



Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional

*Unidade de Coordenação do Projecto
Reforma e Capacitação do Sector Público II
(UCP/RCSP-II)*

ESTUDO

A Cooperação Descentralizada em Cabo Verde

Praia, Dezembro de 2002

Por:

MIGUEL ANTONIO RAMOS
Advogado e Consultor Jurídico

ÍNDICE

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO.....	4
ENQUADRAMENTO	
1. Considerações Gerais.....	5
2. Os Acordos de Geminação e Cooperação.....	7

CAPÍTULO II

A PROBLEMÁTICA DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA NO MUNDO.....	10
--	----

CAPÍTULO III

A COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA EM CABO VERDE.....	12
1. A cooperação descentralizada vista pelos seus actores.....	12
2. O quadro jurídico-constitucional actual.....	13
2.1 . Convenção de Cotonu – Cooperação UE/Países ACP (África, Caraíbas e Pacífico).....	14
2.2 . Constituição da Republica de Cabo Verde.....	15
2.3 . Estatuto dos Municípios.....	16
2.4 . Diploma Orgânico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.....	17
2.5 . Diploma Orgânico do Ministério das Finanças Planeamento e Desenvolvimento Regional.....	19
2.6 . Legislação Fiscal e Aduaneira.....	20
2.7 . Programa do Governo para a VI Legislatura.....	20
2.8 . Programa Nacional de Descentralização.....	22
2.9 . Estatuto da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos.....	23
3. Constrangimentos do processo.....	23

CAPÍTULO IV

1. DOS AGENTES DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA: SUA LEGETIMIDADE.....	25
1.1 Os Municípios e as suas Associações.....	26
1.2 Programa de Desenvolvimento Municipal (PDM).	31
1.3 Associação Para o Desenvolvimento Local Descentralizado (ADLD – Plataforma).....	32
1.4 Organizações Regionais e Internacionais de que os agentes sejam membros.....	33
1.5 As Organizações Não Governamentais.....	34

CAPITULO V

1. OS PARCEIROS: ORGANIZAÇÕES E PAISES DOADORES.....	36
1.1 Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD).....	37
1.2 Cooperação Espanhola.....	39
1.3 Cooperação Austríaca.....	40
1.4 Banco Mundial.....	40
1.5 União Europeia.....	41
1.6 Cooperação Alemã.....	42
1.7 Cooperação Francesa.....	42
1.8 Cooperação Luxemburguesa.....	43
1.9 Cooperação Suíça.....	43
1.10 Cooperação Portuguesa.....	44

CAPITULO VI

ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ESTRUTURAS GOVERNAMENTAIS, PARCEIROS E AGENTES DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA.....	45
--	----

CAPITULO VII

RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES.....	49
I. SUBSIDIOS PARA A DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA.....	49
II. WORKSHOP DE RECOLHA DE SUBSÍDIOS E VALIDAÇÃO DO ESTUDO E ANTEPROJECTO DE LEI QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA.....	53

CAPITULO VIII

1. BIBLIOGRAFIA.....	54
2. LEGISLAÇÃO.....	55
3. SIGLAS E ABREVIATURAS.....	56
4. PESSOAS E ENTIDADES ENTREVISTADAS	56
5. ANEXOS.....	58
5.1 Acordos de Geminação e Cooperação.....	58
5.2 Cronograma de Articulação e Coordenação.....	60

CAPITULO I

1. INTRODUÇÃO

A descentralização como indicador democrático é uma realidade em Cabo Verde. Teve o seu início no alvorecer da IIª República, na sequência da abertura política operada no País. A opção por um Estado de Direito Democrático e descentralizado consolidou-se com a institucionalização das Autarquias Locais, realização de eleições livres, justas e democráticas e, posteriormente, a aprovação de um pacote legislativo, incorporando a transferência para os Municípios de um conjunto de atribuições e competências, recursos humanos, financeiros e materiais.

Iniciava-se aí o desafio da construção de um Poder Local actuante e prestigiado pela sua capacidade empreendedora, capaz de mobilizar vontades para a difícil mas importante tarefa de desenvolvimento local.

Em Outubro de 1998, no decurso do "Atelier de reflexão sobre o processo de descentralização em Cabo Verde", que reuniu a maior parte dos agentes intervenientes neste processo, reconheceu-se que *"os Municípios, enquanto entidades públicas territoriais, são a esfera da organização do poder do Estado que melhor tem respondido aos problemas das populações e serão nos próximos tempos o poder mais apto a promover o desenvolvimento local"*.

Falava-se então pela primeira vez, em termos institucionais, da cooperação descentralizada pelo prisma da necessidade de *"harmonização da acção dos parceiros de desenvolvimento no processo de descentralização"*.

O princípio da cooperação descentralizada é hoje mundialmente reconhecido como um complemento dos meios tradicionais de cooperação. Outrossim, visa estabelecer novas formas de colaboração e parcerias, bilateral e multilateral, com as autoridades locais e organizações não governamentais,

funcionando como um substracto importante de solidariedade, condição indispensável para uma boa governação com tudo o que esta noção comporta de boa gestão dos negócios públicos, do respeito pelos direitos humanos e da cidadania. Todavia, torna-se necessário uma clarificação legal do quadro e limites de intervenção de cada sujeito, possibilitando, desta forma, a definição dos mecanismos de actuação das entidades locais no estabelecimento de relações de amizade, cooperação e mobilização de recursos, visando a execução descentralizada de projectos e programas de desenvolvimento, na luta contra a pobreza.

Mais tarde, em 1998, o Governo veio a aprovar o PND, no qual reconhecia explicitamente o papel da cooperação descentralizada no desenvolvimento do País e a necessidade de se proceder ao seu enquadramento jurídico.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 - Considerações Gerais

A reconfiguração internacional do final dos anos oitenta modificou radicalmente o contexto da cooperação internacional, embora as mudanças se tenham operado muito lentamente. Foi preciso percorrer um longo caminho até que se pudesse falar na cooperação descentralizada para o desenvolvimento. O objectivo é, antes de mais, assegurar um maior e melhor desenvolvimento, através de prioridades indicadas pelas populações, reforçar a intervenção da sociedade civil no processo de desenvolvimento. Consiste, pois, em associar e fazer colaborar os actores económicos e sociais potenciais aos diferentes níveis de intervenção.

A cooperação descentralizada foi uma das inovações da IV Convenção de Lomé, assinada em 1989, entre a União Europeia (UE) e os países ACP (África, Caraíbas e Pacífico). Em vários desses países, as condições políticas eram então cada vez mais favoráveis, devido ao seu compromisso com o processo de descentralização. Actualmente, é reconhecida mundialmente como uma forma pertinente e adequada de cooperação, complementar à cooperação bilateral e multilateral e susceptível de articular-se com as mesmas, assentando num princípio de subsidiariedade.

Cabo Verde, País pobre e exíguo em recursos, precisará ainda durante muito tempo de ajuda externa para o seu desenvolvimento.

Com as alterações políticas operadas em 1991 e, conseqüentemente, o início do processo de descentralização, na sequência da realização das primeiras eleições autárquicas, os eleitos municipais têm vindo a reclamar uma justa e equitativa distribuição dos recursos públicos entre a Administração Central e Local, tal como reza a CRCV.

Contudo, face às limitações económicas e financeiras do País, decorrendo daí as dificuldades do Governo em satisfazer todas as demandas das populações, os Municípios, único nível autárquico ainda hoje existente entre nós, conscientes do grande e variado leque das suas atribuições e, face à carência de recursos financeiros para a sua materialização, têm-se assumido como verdadeiros agentes de desenvolvimento, cruzando mares e oceanos na busca de fontes alternativas de financiamento dos seus projectos de desenvolvimento local e comunitário.

Este procedimento, também partilhado por vários parceiros de Cabo Verde, é, efectivamente, o que mais valoriza as sinergias das entes locais, fixando os seus objectivos na defesa e promoção dos direitos humanos e participando na luta contra a pobreza.

A experiência vivida em Cabo Verde nos últimos anos é portadora de um conjunto de ensinamentos: uns positivos, outros negativos. Daí que, deve ser identificada, estudada e entendida para que, partindo do actual "modus faciente" de cada sujeito, possamos encontrar uma solução legal que normalize e regule o relacionamento entre os agentes de desenvolvimento local. Até porque, tratando-se de uma matéria tão sensível como é a cooperação internacional, em caso algum poderá por em causa o princípio constitucional da unidade do Estado.

Com efeito, uma multiplicidade de acções têm sido levadas a cabo pelo Poder Local, com resultados evidentes e palpáveis, o que revela iniciativa e uma capacidade endógena que pode ser melhorada e reforçada com a definição e clarificação legal do quadro jurídico de actuação de cada sujeito.

É, hoje, pacificamente aceite que a participação dos actores descentralizados é uma condição essencial para atender a um

desenvolvimento durável, reforçando as capacidades das populações de base para que eles possam influenciar positivamente as políticas públicas e provocar uma mudança na sociedade.

Há que aproveitar o ambiente internacional extremamente favorável à promoção do desenvolvimento do fenómeno da cooperação descentralizada para, aqui como noutras paragens, se alterar as formas e mecanismos tradicionais de cooperação que tinham no Estado o seu único interlocutor.

Os próprios doadores têm vindo a alterar substancialmente os seus procedimentos, enaltecendo as potencialidades da cooperação descentralizada, por ser esta a que está mais próxima dos seus beneficiários. Veja-se o caso da UE, Países Baixos (do ponto de vista da cooperação bilateral) e outros com quem Cabo Verde mantém relações privilegiadas de cooperação.

Pelo dissertado conclui-se que a cooperação descentralizada é, de facto, uma realidade incontornável na sociedade actual. Cabo Verde não é, com certeza, excepção à regra.

2.2 - Os Acordos de Geminação e Cooperação

Os acordos de geminação e outras formas de cooperação entre os Municípios, Associações de Municípios e as suas congéneres estrangeiras, organizações regionais e sub-regionais, têm constituído um poderoso instrumento para o Poder Local. Recursos humanos, técnicos e financeiros têm sido postos à disposição de todos os Municípios, através dessas iniciativas.

É de se notar que, parte significativa dos orçamentos de investimentos dos Municípios provêm dos chamados "Fundos Extra Orçamentais", referentes a parcerias com entidades estrangeiras e adstritos aos respectivos projectos de desenvolvimento local, financiados no âmbito dos acordos de cooperação e geminação. Dados extraídos do Plano de Desenvolvimento de São Vicente 1999/2001, apontam para uma fatia que varia entre os 14% e 33% do orçamento municipal, com tendência para decrescer em virtude de uma "substancial redução dos fluxos financeiros".

Importa, no entanto, maximizar esta experiência e orientá-la no sentido de dar maiores frutos no futuro, partindo de uma

base de organização e concertação entre todos os sujeitos que actuam nesta área, designadamente as Instituições do Estado, os Municípios e as ONGs.

A geminação é, ainda assim, a faceta mais organizada da cooperação descentralizada. Várias outras iniciativas dispersas, um pouco por todo o lado, têm sido levadas a cabo: projectos financiados por doadores diferentes e dirigidos para o mesmo alvo e objectivos, com desconhecimento total dos intervenientes, duplicação de fundos e iniciativas, etc, todo um rol de mazelas que importa identificar e corrigir.

O fenómeno das geminações, acordos entre Municípios cabo-verdianos e as suas congéneres estrangeiras, as parcerias entre entidades regionais e sub-regionais, ganharam uma dimensão extraordinária nos últimos anos. Muitos são os projectos que têm sido financiados por diversos parceiros de desenvolvimento do País, no âmbito desses acordos de cooperação.

Reputamos da maior importância o papel até agora desempenhado pelos Municípios nesta matéria, experiência que deverá ser aproveitada e desenvolvida. Porém, a coordenação e a informação devem ser os aspectos cruciais a defender nesta nova etapa. Digo-o em relação a todos os agentes da cooperação como sejam o Governo, os Municípios, as ONGs e os doadores, todos eles actores de desenvolvimento do país.

Até agora, essas relações de cooperação têm primado pela ausência de coordenação e informação, embora havendo um dever legal de informar o Governo, através do Departamento que tutela as Autarquias Locais, dos acordos concluídos. Não prevendo a lei mecanismos e procedimentos de articulação, durante o processo negocial, fácil é concluir as dificuldades de acompanhamento por parte do Governo.

Unanimemente reconhece-se que uma mera lei não pode, de repente, mudar uma forma de ser e estar, uma atitude perante a vida. Em simultâneo, há que se desenvolver iniciativas de sensibilização dos agentes da cooperação descentralizada.

A actividade desenvolvida nesta matéria pelas entidades locais, "maxime", os Municípios e as ONGs, têm vindo a crescer extraordinariamente nos últimos anos. Esta evolução exige um maior esforço de coordenação entre todas as entidades envolvidas, directa ou indirectamente, sejam elas,

departamentos governamentais, entidades locais, ONGs e doadores.

Desde a Europa, com a alteração da IV Convenção de Lomé e consagração da "cooperação com agentes não estaduais", até à África, têm-se multiplicado os fóruns de promoção, debate e alerta para a problemática da cooperação descentralizada, como um instrumento privilegiado na ajuda ao desenvolvimento.

Por razões históricas e culturais, várias iniciativas conjuntas têm sido levadas a cabo pelas colectividades territoriais dos PALOP, como é o caso do Seminário "A Cooperação Descentralizada Portugal/Cabo Verde" e o "I Encontro Autárquico de Língua Portuguesa", sob o signo do incremento e da institucionalização da cooperação descentralizada.

Os nossos Municípios têm, neste momento, um conjunto de protocolos de cooperação com outros Municípios, predominantemente Europeus, muitas vezes antecidos por acordos de geminação. A este respeito, o Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei N.º 134/IV/95, de 3 de Julho, consagra, no seu artigo 22º, a liberdade de geminação e cooperação, limitando essa intervenção à verificação da prévia existência de relações diplomáticas entre os Estados ou com organizações não governamentais reconhecidas em Cabo Verde, ou, não existindo uma daquelas condições, mediante parecer favorável do Governo.

Esta norma traz implícita um conjunto de procedimentos, mas não foi até hoje regulamentada, salvo uma mera fixação no Decreto-Regulamentar N.º 7/98, de 7 de Dezembro, dos prazos de remessa dos acordos de geminação e cooperação para o departamento governamental responsável pelo Poder Local.

Ademais, trata-se de uma área sensível da cooperação internacional que, em situação alguma, poderá pôr em causa o princípio da relação Estado/Estado. Daí a necessidade de se adoptar um conjunto de princípios, regras e orientações a que deverá obedecer o futuro imediato da cooperação descentralizada, uma alternativa credível capaz de dar corpo às iniciativas locais de desenvolvimento sustentado e equilibrado dos diversos pontos do País.

Na óptica dos Países Beneficiários, Cabo Verde aventura-se numa experiência nova de regulamentação desta matéria conexas ou parte da cooperação internacional, tradicionalmente

entendida como uma atribuição de soberania do Poder Central, na linha da teoria de separação de poderes, cujas raízes emergem da Revolução Francesa, de 1789.

CAPITULO II

A PROBLEMÁTICA DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA NO MUNDO

Hoje a cooperação descentralizada está no cerne das questões ligadas ao desenvolvimento das relações entre Estados. Isto devido ao seu potencial para alcançar agentes não estatais (poder local, organizações não governamentais, comunidades de base, etc.), estabelecer e implementar actividades de desenvolvimento que são vistas como um importante factor na garantia da sustentação dos projectos e desenvolvimento das comunidades locais.

A experiência dos financiadores em lidar com as burocracias dos Governos diz-nos que estas têm funcionado como entrave ao desenvolvimento. A gestão dos programas de ajuda por parte dos Governos tem deixado muito pouco espaço de manobra à participação local.

Este não envolvimento dos principais beneficiários, como os grupos comunitários e cidadãos individuais, na elaboração e implementação dos projectos e programas de ajuda, significa que tem havido pouca capacidade em obter resultados positivos através da cooperação descentralizada, o que tem levado a um sub-aproveitamento das capacidades descentralizadas.

Alguns Governos, minados pela corrupção na gestão dos programas de ajuda, obstaculizam o desenvolvimento que a cooperação pode propiciar, cerceiam a liberdade de actuação dos actores não estatais, fazendo com que apenas uma ínfima parte dos recursos cheguem aos seus reais destinatários.

Sabe-se, também, que, poucos Governos estão aptos a gerir e a dar sequência aos projectos após o período de expiração da cooperação. O fundamental em cooperação é a parceria para o desenvolvimento local. Esta parceria deve envolver os

doadores, por um lado, as autoridades locais e a Administração Central, por outro.

Infelizmente, a cooperação descentralizada tem sido interpretada e entendida por alguns como oposição ao Governo Central, e tal tem originado algumas consequências desagradáveis aos actores não governamentais como os Governos Locais e ONGs. O Poder Local, uma criação do Governo Central, na linha da ideia de descentralização de poderes, não pode existir e prosperar sem que se providencie o ambiente necessário para que tal aconteça.

Barry Watson no seu relatório sobre as iniciativas locais para o desenvolvimento sustentável da Namíbia refere-se a muitos departamentos governamentais naquele País que não querem trabalhar com as ONGs, sobretudo as especializadas. Entendem que estas nem sempre são transparentes, e que, muitas vezes, não se sabe exactamente perante quem são responsáveis.

Já em Moçambique põe-se o problema do excessivo protagonismo das ONGs face a um Estado praticamente ausente ou frágil em termos de capacidade de resolução dos problemas das populações.

Os doadores, bem como os Países Beneficiários têm que acreditar que a cooperação descentralizada pode ser uma boa alternativa ao desenvolvimento da cooperação para que as coisas possam funcionar numa base de confiança recíproca. Há, pois, que criar as condições que permitam aos doadores escolherem os seus parceiros.

Mas, também, é preciso definir os mecanismos a serem usados para garantir uma boa coordenação, eficiência e eficácia na implementação dos projectos e efectivação de responsabilidades exigidas na implementação dos projectos.

De acordo com o realçado anteriormente, alguns Governos são hostis aos actores não estatais, especialmente as ONGs. Eles vêem-nos como elementos que podem desestabilizar o Governo e, portanto, devem ser mantidos afastados em termos de informação e execução dos projectos. Os próprios actores não estatais não tem experiência em trabalhar juntos e partilhar recursos.

A par destes constrangimentos, próprios de processos de descentralização de atribuições e competências, a cooperação

descentralizada é, actualmente, reconhecida internacionalmente como uma necessidade para um desenvolvimento sustentado das comunidades locais. Ela é encarada em duas perspectivas diferentes: a dos doadores e a dos beneficiários da ajuda pública ao desenvolvimento.

Alguns países, como por exemplo a Espanha, sentiu essa necessidade de harmonizar todo o seu sistema de cooperação descentralizada, estabelecendo mecanismos de coordenação e concertação entre os seus agentes internos, com vista a otimizar os recursos postos à disposição do sistema nacional de cooperação e ajuda.

Os beneficiários, maioritariamente, Países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento começam a equacionar a questão da definição do quadro de intervenção das estruturas de poder descentralizado e das ONGs no domínio da cooperação internacional, tendo em conta que se trata de uma área tradicionalmente entendida como vertente de soberania dos Estados.

CAPITULO III

A COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA EM CABO VERDE

1. - A cooperação descentralizada vista pelos seus actores.

Em Cabo Verde desde o início dos anos 90, depois da realização das primeiras eleições autárquicas, fala-se e pratica-se a cooperação descentralizada.

Na verdade, desde os primórdios da história do nosso poder local, os autarcas têm vindo a privilegiar as relações de amizade e cooperação com colegas de outros Países, onde muitas vezes têm encontrado uma parceria efectiva para o desenvolvimento dos seus concelhos.

Em Outubro de 1998, o Governo, preocupado com o desenvolvimento local e a problemática da harmonização da acção dos parceiros de cooperação descentralizada, organizou na Vila do Tarrafal, Ilha de Santiago, um "Atelier de Reflexão Sobre o Processo de Descentralização em Cabo Verde" ,

reunindo à volta da mesma mesa governantes, autarcas, corpo diplomático e representantes da sociedade civil, com o objectivo de fazer o levantamento do estágio de desenvolvimento do processo.

Os participantes na reunião reconheceram os avanços alcançados ao nível do poder local e frisaram a necessidade de harmonização da acção dos parceiros de desenvolvimento no processo de descentralização, recomendando:

- *Criação ao nível da DGCI, de um sector que se ocupará, em exclusivo, da cooperação descentralizada;*
- *Criação de mecanismos de concertação institucional, que centralize as informações sobre esta matéria e que identifique as fontes de financiamento bilaterais, multilaterais e do mundo empresarial e académico;*
- *Adopção de uma legislação complementar que defina o âmbito das relações externas de cooperação para o desenvolvimento;*
- *Ter em conta o papel das ONGs...;*
- *Maior acompanhamento do Governo nos processos de geminação;*
- *Efectivação do encontro nacional sobre a cooperação descentralizada.*

É sobejamente conhecida a dinâmica dos Municípios nesta matéria. Parece existir uma disputa saudável na atracção de parceiros e amigos para os Concelhos do País, pelas vantagens que confere às entidades locais no desenvolvimento de projectos com impacto na vida dos Municípios.

2. - O QUADRO JURIDICO - CONSTITUCIONAL

Tem passado a ideia de que a cooperação descentralizada é uma realidade que se tem processado de forma desorganizada pela inexistência de um quadro legislativo e regulamentar. De facto, essa não é uma verdade absoluta. Estamos convencidos de que com as normas existentes, apesar de dispersas e com muitas lacunas, se essas tivessem sido aplicadas a situação podia ser diferente.

Assim, actualmente, a situação do ponto de vista convencional e legislativo é a seguinte:

2. 1. Convenção de Cotonu - Cooperação UE/ Países ACP (África Caraíbas e Pacífico)

A IV Convenção de Lomé, recentemente alterada em Cotonu, Benin, faz claramente depender o desenvolvimento da cooperação entre a UE e os Países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) da observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Doravante "a cooperação terá em vista um desenvolvimento centrado no homem, seu principal agente e beneficiário...".

Esta nova orientação da UE, defende e promove a cooperação descentralizada, ou seja, na terminologia do tratado, "cooperação com agentes não estaduais", com o objectivo de fazer com que a ajuda esteja mais próxima de quem dela precisa.

O acordo de Cotonu é o resultado de um longo processo de debate público e negociação ACP/UE e inicia uma nova era nas relações de cooperação. Inscreve-se no quadro da dinâmica internacional tendente à promoção de um desenvolvimento durável e luta contra a pobreza. Por isso, apoia a integração dos actores da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Na sua Parte Quarta, onde dispõe sobre a "Cooperação para o financiamento do desenvolvimento", inclui as Autarquias locais entre as entidades ou organismos públicos elegíveis para o financiamento de projectos. Porém, distingue-os dos "actores de cooperação descentralizada e outros actores não estaduais dos Estados ACP". Esta formulação tem dado azo a interpretações divergentes que tendem ao afastamento das Autarquias Locais do rol de agentes activos de cooperação descentralizada.

Atendendo à nossa realidade, a qualidade de ente público não pode ser elemento impeditivo da qualificação das Autarquias Locais como actores de cooperação descentralizada, apesar da distinção convencional.

Incluído entre o conjunto dos Países menos avançados (PMA) e insulares, Cabo Verde goza de tratamento privilegiado. Tendo em conta a vulnerabilidade desses países, o objectivo é ajudá-los a resolver as dificuldades económicas e sociais que impedem o seu desenvolvimento.

Aprovado a 1 de Março de 2000, tem à sua frente um longo período de vigência fixado em vinte anos, sendo os protocolos financeiros definidos em cada cinco anos.

2. 2. Constituição da República de Cabo Verde

Cabo Verde enquanto Estado de Direito Democrático "reconhece e respeita, na organização do poder político, a natureza unitária do Estado... a existência e a autonomia do poder local e a descentralização democrática da administração pública" (art. 2º CRCV).

Tradicionalmente, as relações internacionais (artigo 11º CRCV) têm sido vistas como uma área de soberania dos Estados. A nossa Constituição reconhece este princípio básico e fundamental de relação Estado/Estado na ordem internacional, regendo-se pelos princípios da não ingerência e igualdade entre os Estados: paz, amizade e cooperação entre os povos. Em especial, a Constituição dá um enfoque particular aos laços especiais de amizade e cooperação com os países de língua oficial portuguesa e com os países de acolhimento de emigrantes cabo-verdianos.

Por outro lado, a CRCV defende o empenho do Estado de Cabo Verde "...no fortalecimento das acções a favor do desenvolvimento, da democracia, do progresso e bem estar dos povos...".

De facto, internacionalmente, a cooperação descentralizada é reconhecida como um instrumento de promoção do desenvolvimento capaz de propiciar e contribuir para o aprofundamento da democracia e respeito pelos direitos humanos.

A experiência de Cabo Verde em matéria de cooperação descentralizada, desde que ela existe, tem sido posta, sobretudo, ao nível da omissão legislativa ou adequação das leis ordinárias, no sentido de criar um quadro claro que preveja os contornos da actuação dos agentes nacionais.

Como mais à frente veremos, a própria lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, individualiza o problema e faz a distinção entre as cooperações bilateral, multilateral e descentralizada.

Aliás, dentro da lógica da descentralização, um Princípio Constitucional, prevê a criação do Poder Local, uma esfera de

actuação reservada às Autarquias Locais “que prosseguem os interesses próprios das respectivas populações” (n.º 1 e 2, do artigo 226º CRCV).

E tem sido nesta base que os agentes, especialmente os Municípios, têm desenvolvido as suas acções junto de entidades congéneres estrangeiras na busca de parcerias para os seus problemas quotidianos.

Ao Estado, através da Administração Central, caberá garantir a unidade de acção na ordem externa e fiscalizar o cumprimento das normas legais que estabelecem os limites de intervenção de outros sujeitos a nível da cooperação.

2. 3. Estatuto dos Municípios

A Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios em vigor, dispõe, no seu artigo 22º, que “o Município pode estabelecer livremente relações de geminação e de cooperação com Municípios de países estrangeiros com os quais Cabo Verde mantém relações diplomáticas e com organizações não governamentais reconhecidas em Cabo Verde. Tratando-se de Municípios de países com os quais Cabo Verde não tem relações diplomáticas é necessário parecer favorável do Governo.”

Em consequência, segundo o previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 134º, o “estabelecimento de relações de geminação e cooperação com Municípios de países com os quais Cabo Verde não estabeleceu relações diplomáticas” constitui grave ilegalidade punível com perda de mandato (alínea c), do art.º 59º EM) ou dissolução do órgão municipal (alínea a), do n.º 1, do art.º 133º EM).

Ainda, à luz do artigo 15º do mesmo diploma, “o Município participa nas negociações de acordos de cooperação internacional, que directamente lhe diga respeito”.

Estas disposições devem ser conjugadas com o Decreto-Regulamentar n.º 7/98, de 7 de Dezembro, que regula o dever de informar a tutela e, em consequência, no seu artigo 8º, fixa 15 dias, contados a partir da data da sua assinatura, para que os Presidentes das Câmaras Municipais ou outras entidades remetam para o Governo cópias dos acordos de cooperação ou geminação assinados.

O mesmo artigo, no seu número 3, acrescenta que "os autarcas deverão ainda, durante a fase preparatória dos acordos de geminação e cooperação, manter o Governo informado do andamento de todo o processo de forma a poder ajuizar da sua oportunidade e compatibilidade com o quadro jurídico - institucional estabelecido".

Ora, este número sugere-me comentários de duas ordens de razões: por um lado, o facto de não prever nenhum mecanismo de concretização da intenção aí manifestada, por outro, a infelicidade de introduzir um juízo de oportunidade próximo da tutela de mérito que, no âmbito do princípio da autonomia, cabe aos órgãos locais e não ao Governo. Sendo assim, propomos no âmbito da proposta de lei, para além da sistematização das normas já existentes, adaptá-las ao quadro jurídico-constitucional.

De forma expressa embora tímida, a lei reconhece os municípios como agentes de cooperação para o desenvolvimento e, efectivamente, estes têm-se assumido como verdadeiros agentes de cooperação descentralizada, agindo nas relações internacionais, no quadro municipal, identificando e apresentando para financiamento junto dos parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde projectos com impacto directo na vida das comunidades.

Muitas vezes até, de boa fé, ultrapassam o limite das suas competências na busca de fontes alternativas de financiamento. Com suporte na cláusula geral dos Estatutos, segundo a qual "Constitui atribuição dos municípios tudo o que respeita aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas ...", estes têm promovido uma verdadeira dinâmica de cooperação para o desenvolvimento.

Daí que, a necessidade de clarificar o quadro de actuação dos agentes de cooperação descentralizada seja uma necessidade reconhecida unanimemente.

2. 4. Diploma Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades é o departamento governamental a quem compete propor, coordenar e executar a política externa de Cabo Verde na vertente da Cooperação Internacional, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 26/2001, de 19 de Novembro, que define a sua estrutura orgânica.

É a estrutura do Governo competente para se relacionar directamente com outros Estados ou Organizações Internacionais, bem como com os respectivos representantes.

Participa em todas as negociações entre o Estado de Cabo Verde e outros Estados ou organismos estrangeiros internacionais, no âmbito da cooperação internacional para o desenvolvimento, multilateral, bilateral ou descentralizada.

Paralelamente, apoia e acompanha as relações de cooperação descentralizada, devendo as entidades públicas que nelas tomam parte articular-se com ele e fornecer-lhe informação regular sobre o estágio dessas mesmas relações.

A nível das estruturas centrais do Ministério, a actual lei orgânica conferiu à Direcção Geral da Cooperação Internacional a tarefa *acompanhar todas as formas de cooperação, nomeadamente a descentralizada*.

Não restam dúvidas do papel fulcral a desempenhar por aquele departamento em todas as relações transfronteiriças. Legalmente, ele é o interlocutor por excelência dos agentes, o centro nevrálgico de todo o sistema de cooperação internacional, na qual se inclui a vertente descentralizada. Este protagonismo manter-se-á intacto, embora compartilhado pelos agentes de cooperação descentralizada.

Com críticas no que tange à deficiente articulação com os diversos organismos que participam na cooperação, os Municípios e as ONGs esperam que, de agora em diante, haja uma maior sincronia com vista a facilitar o conhecimento mútuo e aproveitamento das oportunidades oferecidas pelos nossos parceiros, o que nem sempre tem acontecido.

A nova orgânica decorrente da constituição do actual Governo constitucional saído das ultimas eleições legislativas cria uma *Direcção da Cooperação Descentralizada e Técnica* vista por uns com desconfiança, quanto à tendência centralizadora, e por outros como um ponto positivo no sentido de promover e incentivar as iniciativas e oportunidades de cooperação descentralizada. Espera-se, por isso, que venha a empenhar-se profundamente em (a) "apoiar os agentes nacionais em matéria de cooperação descentralizada, prestando informações e o enquadramento necessários", (b) assegurar a recolha, o tratamento e a difusão de informação relativa à cooperação descentralizada... , .

2. 5. Diploma Orgânico do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional

a) Planeamento e cooperação

O Serviço Central do planeamento participa na programação e acompanhamento da cooperação económica e centraliza, através de sistema adequado, toda a informação relativa ao financiamento externo, quer sob a forma de empréstimos ou de donativos, resultantes de relações de Cabo Verde com parceiros de desenvolvimento ou instituições financeiras internacionais.

b) Descentralização e tutela do Poder Local

Segundo os sucessivos diplomas que, nos últimos anos, têm aprovado a estrutura orgânica do departamento governamental responsável pela ligação com o Poder Local e tutela (Chefia do Governo, Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, e hoje, Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional) ao Gabinete da Descentralização, departamento central responsável pelo relacionamento com o Poder Local, compete *"participar no sistema de cooperação descentralizada, incumbindo -lhe, especialmente, coordenar as relações das Autarquias Locais e Organizações Não Governamentais com o órgão central do sistema e acompanhar as acções e projectos de cooperação inter-governamental de que sejam beneficiários as autarquias locais e as organizações não governamentais"*, para além de *"apoiar a cooperação e associação intermunicipal, a nível nacional ou internacional"*.

Sendo assim, cabe um papel de destaque a estes dois departamentos governamentais no sistema de coordenação internacional, designadamente ao nível das estruturas de coordenação e articulação.

Interessa, no entanto, saber até que ponto, em matéria de cooperação, a intermediação da tutela dos municípios em relação ao órgão central do sistema é ou não um elemento de burocratização, logo, dispensável.

Remodelações governamentais, efectuadas a partir do ano 2000, têm determinado alterações frequentes na orgânica do departamento governamental responsável pela ligação com o Poder Local, provocando, do nosso ponto de vista, alguma

instabilidade no sector, com prejuízo para o desempenho do seu papel em relação ao apoio que pode e deve dispensar aos agentes de cooperação descentralizada, maxime, os Municípios.

A última, muito recente, determinou a sua integração no Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, esperando-se, para breve, a nova estrutura orgânica.

2. 6. Legislação Fiscal e Aduaneira

No domínio fiscal, o legislador reconheceu a importância da cooperação internacional prevendo alguns benefícios fiscais aos Municípios e Organizações Não Governamentais de desenvolvimento.

É assim que, a Lei n.º 106/IV/94, de 5 de Setembro, isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, a importação de mercadorias financiadas ou oferecidas àquelas instituições, no quadro de cooperação internacional, para o desenvolvimento de projectos regionais ou locais. Prudente, e por não haver uma definição legal e um entendimento unívoco do que seja uma ONG, exige o seu reconhecimento pelo Estado e *"que visem, exclusivamente, fins humanitários, religiosos, culturais, educativos, desportivos e outros fins sociais, sem qualquer carácter comercial.."*

A par dos incentivos fiscais, os procedimentos de desalfandegamento dos bens e mercadorias oferecidos no âmbito dos acordos de cooperação e geminação devem ser agilizados para que possam produzir os efeitos desejados em tempo oportuno. Entendem os autarcas que, dada o fim social e humanitário dessas ofertas, decorrendo daí a sua urgência, devem ser considerados prioritários relativamente aos demais processos.

2. 7. Programa do Governo Para a VI Legislatura

A análise do Programa do Governo nas matérias relativas à cooperação e outras conexas, permite destacar os seguintes pontos:

a) Reforço Municipal e Cooperação Descentralizada

O Governo da VI legislatura (2001 - 2005), defende o reforço do Municipalismo e *"assume a descentralização como condição indispensável para o exercício da cidadania"*.

Segundo acrescenta aquele documento, o Governo "*promoverá, com vista à adopção de regras claras no relacionamento entre as autarquias locais e os seus parceiros de desenvolvimento, a adopção de mecanismos de enquadramento institucional e de dinamização das relações entre:*

- os Municípios e o Estado, para uma real assunção da tutela;
- os Municípios e as ONGs para a definição de um quadro de acção coerente;
- os Municípios e o sistema internacional de cooperação descentralizada.

Ciente de que o Poder Local conhece melhor os problemas locais e a forma de os resolver, como bem se nota, embora a ideia da regulamentação desta matéria fosse antiga, acaba por ser clara e inequivocamente assumida pelo novo Governo como uma prioridade. Ele próprio, consciente das oportunidades oferecidas pela cooperação no desenvolvimento do país, propõe mobilizar recursos através da cooperação internacional para apoio na execução da sua política de reforço e consolidação do Poder Local.

b) Participação das ONGs no Desenvolvimento Local

"O Governo reconhece que as ONGs e outras organizações da Sociedade Civil podem facilitar combinações criativas, tendo em atenção as particularidades locais e a mobilização dos agentes locais com maior capacidade de assumir a prossecução de estratégias de luta contra a pobreza e a exclusão". Para isso, o Programa do Governo pretende estabelecer políticas, estratégias e metodologias para o estabelecimento de parcerias, diálogo e consulta entre as Organizações da Sociedade Civil e o Governo, bem como facilitar o acesso a fontes de financiamento, através da definição clara dos critérios e da sua ampla difusão.

Para tal, propõe "*criar uma Plataforma de concertação de intervenção de vários agentes, como sejam, o Estado, a Sociedade Civil e os Organismos Internacionais, quer a nível de políticas como de estratégias, para que haja uma melhor gestão dos recursos disponíveis*".

c) Relações com Associação Representativa dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV)

Um dos fins específicos da ANMCV é a representação dos seus membros, os Municípios, perante organizações nacionais e internacionais.

Ciente do seu papel na sociedade em geral e na dinamização das iniciativas do Poder Local, o Governo propõe desenvolver e aprofundar as relações institucionais com a ANMCV, qualificando-a como um dos seus *parceiros importantes na definição e execução da sua política de reforço e consolidação do Poder Local*.

A ANMCV detém, ainda, uma grande rede de contactos internacionais com as suas congéneres e outras Organizações Regionais e Sub-Regionais de importância capital para a cooperação descentralizada, designadamente, a Associação dos Municípios Portugueses, Programme de Developpement Municipal - PDM, Federação de Municípios das Canárias, organizações não governamentais, VNG (Associação de Municípios Holandeses), etc.

2. 8. Programa Nacional de Descentralização - PND.

Elaborado durante a anterior Legislatura, não podemos deixar de nos referir à aprovação, pelo Conselho de Ministros, do Programa Nacional de Descentralização.

Pela primeira vez na história do poder local e da descentralização, era concebido um programa nacional, indicando os pontos fracos e fortes, enumerando os desafios e as prioridades em termos de reformas e investimentos a realizar.

Este mesmo documento apresentou a Cooperação Descentralizada como um dos Sub-Programas do PND, apontando como objectivos prioritários:

- *Definição do quadro jurídico -legal no qual a cooperação descentralizada se deve efectivar;*
- *Incentivo à Cooperação Intermunicipal com países amigos;*
- *Favorecer o desenvolvimento de relações de cooperação entre as autarquias locais e entidades municipais ou regionais estrangeiras, no quadro da política externa de Cabo Verde.*

Em termos de resultados práticos, o Governo pretendia uma maior transparência nas relações de geminação e cooperação, bem como uma melhoria dos mecanismos e formas de intervenção do Estado e dos Municípios no domínio da cooperação.

Submetido à apreciação dos parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, várias iniciativas e acções nele previstas vieram a ser financiadas, como é o caso desta consultoria que conta com o alto patrocínio do Banco Mundial.

2. 9. Estatutos da Associação Nacional dos Municípios Cabo verdianos

A ANMCV, pessoa colectiva de direito público, integra todos os Municípios de Cabo Verde, tendo entre os seus fins, a representação e defesa destes, designadamente perante os órgãos de soberania, organizações nacionais e internacionais. Além do mais, trata-se de uma organização aberta à participação de representantes de autarquias ou colectividades territoriais afins de países amigos.

Com a experiência e autoridade que lhe conferem as actividades realizadas ao longo da sua existência, não é de estranhar que tenha vindo a estabelecer um conjunto de relações de amizade e cooperação com diversas organizações congéneres e, por outro lado, desenvolvendo contactos com entidades supra-governamentais, governos, poder local e outros organismos internacionais, com o objectivo de desbravar os caminhos da cooperação descentralizada para os nossos municípios.

Deste ponto de vista é, de facto, um agente vocacionado para a cooperação, podendo mesmo assumir um papel preponderante na identificação, elaboração de projectos, busca de financiamentos e execução, numa perspectiva supra-municipal.

Se atendermos ao destaque e tratamento reservado a esta Associação pelo actual Programa do Governo, podemos imaginar o seu posicionamento político como interlocutora privilegiada do Governo para os assuntos referentes ao poder local e a descentralização de que a cooperação faz parte.

3 - CONSTRANGIMENTOS DO PROCESSO

A exposição anterior, no que toca, designadamente aos resultados dos ateliers e workshop, bem como a análise do

actual quadro legislativo, permite, desde já, identificar os principais constrangimentos.

3.1. - Deficiente troca de informação

Se, por parte dos doadores, existe uma preocupação em centralizar a informação junto da DGCI, o mesmo já não é verdade em relação aos Municípios e ONGs. Quanto aos Municípios, apesar do dever de informar plasmado no Estatuto, em virtude da tutela de legalidade, a realidade mostra-nos que raramente isto acontece. Mas, à Cooperação Internacional é apontado o dedo em assuntos como a deficiente divulgação das oportunidades de cooperação e resposta rápida às demandas dos Municípios, etc.

3. 2. Deficiente articulação e coordenação entre as estruturas ligadas à problemática da cooperação descentralizada.

A deficiente articulação e coordenação entre as diferentes estruturas e actores intervenientes no processo constitui um grande obstáculo à afirmação da cooperação descentralizada. É preciso melhorar o fluxo de informação entre o Governo e os parceiros, por um lado, e os agentes (Municípios e suas associações, ONGs), por outro.

Para além do seu papel de coordenadora de toda a política do sector, a cooperação internacional deve também apoiar directamente as iniciativas neste sentido.

3.3. Quadro legislativo desadequado e insuficiente.

É certo, também, que as normas existentes, elaboradas a pensar apenas nos municípios, para além de desadequadas da realidade actual e dispersas, são omissas em vários aspectos vitais. Ninguém duvida ou põe em causa os resultados alcançados neste domínio. De modo que, tudo deve ser feito no sentido de estabelecer e clarificar os mecanismos e os procedimentos legais, sem por em causa o quadro de liberdade de geminação e cooperação que tem potenciado o desenvolvimento de importantes projectos para as comunidades locais.

3.4. Falta de assistência técnica e capacitação dos agentes de cooperação descentralizada.

Falta, também, capacitar os agentes para melhor poderem responder aos desafios da nova conjuntura. Identificar e apresentar projectos de desenvolvimento viáveis implica capacidades técnicas, que muitos quadros municipais e outros não possuem. Falta, pois, mais apoio financeiro, assistência técnica e formação especializada dirigida ao pessoal.

3.5. Ausência de dados estatísticos.

A ausência de um banco de dados, que centralize toda a informação referente aos acordos de geminação e cooperação obstaculiza a realização de um trabalho estatístico com vista a avaliar o impacto real dessas acções no desenvolvimento do País.

CAPITULO IV

DOS AGENTES DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA: SUA LEGITIMIDADE.

Não existe um entendimento universal sobre o conceito de cooperação descentralizada. Com argumentos dos mais diversos, os autores têm proposto conceitos mais ou menos amplos o que, obviamente, determina o âmbito e o quadro dos chamados "agentes de cooperação descentralizada".

Refutando os conceitos que abrangem qualquer organização da sociedade civil e empresas, fixamo-nos naquele que extravasa o mero espaço das entidades locais abrangendo tão somente as ONGs.

Se, como estamos convencidos, com a cooperação descentralizada pretende-se promover, acima de tudo, o desenvolvimento humano, social e económico e contribuir para a eliminação da pobreza, então os centros de decisão devem estar cada vez mais próximos das populações de forma a reflectir as suas preocupações.

Deste ponto de vista, atendendo à realidade nacional, embora tendo os Municípios, entidades públicas dotadas de uma experiência e estrutura, na primeira linha, há que envolver a comunidade através das suas organizações representativas.

No nosso entender, a cooperação descentralizada deve abranger todas as iniciativas levadas a cabo por entidades locais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sem fim lucrativo, cujo escopo seja o desenvolvimento local e a luta contra a pobreza.

Partindo desta concepção, propõem-se os seguintes agentes de cooperação descentralizada:

1. Os Municípios e as suas Associações.

1.1. Dos Municípios

Dos Municípios e das suas associações, tanto de âmbito nacional como regional, entidades públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, não restam dúvidas sobre o seu papel nesta matéria.

Assim sendo, é natural que sejam tidas desde já como agentes de cooperação descentralizada, podendo actuar dentro dos limites das suas atribuições e competências específicas.

Tal como até agora, podem:

- estabelecer acordos de geminação com as suas congéneres estrangeiras;
- assinar protocolos de cooperação para financiamento de projectos justificadamente de interesse local;
- acompanhar a execução desses mesmos projectos em colaboração com as ONGs envolvidas.

Apesar das interpretações díspares relativamente ao sentido e alcance do conceito, designadamente à volta do acordo de Cotonu que regula as relações de cooperação entre a UE e os Países ACP, a realidade cabo-verdiana mostra que os Municípios são indiscutivelmente os principais agentes de desenvolvimento local e comunitário, defendendo e promovendo o respeito pelos direitos humanos e a luta contra a pobreza.

1.2. Das Associações de Municípios em Especial

Segundo o EM, os Municípios podem associar-se para defesa e realização de interesses comuns e integração de políticas

públicas compreendidas nas suas atribuições numa base regional ou nacional.

Existem, por isso, projectos e programas que, dada a sua dimensão e projecção inter e supra - municipal devem ser confiadas às Associações de Municípios, regionais ou nacionais, como, de resto, tem acontecido com as associações de Municípios das Regiões Fogo/Brava e da Ilha de Santo Antão.

Como dispõe o actual Estatuto, "os Municípios podem associar-se para a defesa e realização de interesses comuns e integração das políticas públicas compreendidas nas suas atribuições numa base regional ou nacional, consoante as suas necessidades",

Por isso, existe, neste momento, uma Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos e mais três associações de âmbito regional, a saber:

- Associação dos Municípios de Santo Antão;
- Associação dos Municípios do Fogo e Brava;
- Associação dos Municípios de Santiago e Maio

Parece-nos que a faceta genuína da cooperação descentralizada em Cabo Verde, pode ser encontrada exactamente nesta capacidade organizativa regional, consubstanciada nas estruturas de execução das mais representativas associações regionais.

Cada uma dessas organizações assentam o seu trabalho numa estrutura técnica:

- GTI - Gabinete Técnico Intermunicipal (Santo Antão);
- GDR - Gabinete de Desenvolvimento Regional (Fogo/Brava);
- GADEB - Gabinete de Desenvolvimento da Boa Vista (neste caso não existe uma associação, estando dependente da Câmara Municipal);
- Gati - Gabinete Técnico Intermunicipal de Santiago e Maio.

Não obstante, o contributo dessas estruturas na afirmação da ideia de cooperação descentralizada, como um poderoso instrumento de desenvolvimento local, continuam a deparar-se

com um conjunto de constrangimentos que não se coadunam com a actualidade.

É nosso entendimento que não faz sentido manter-se essas estruturas amarradas ao regime jurídico da função pública com todas as consequências nefastas para o seu funcionamento e inibição das suas iniciativas.

Há cerca de quatro anos, tinha-se encetado um procedimento legislativo que visava criar um quadro normativo que permitisse submeter a ANMCV ao regime jurídico de direito privado numa iniciativa que não logrou ter sucesso. Agora, esta necessidade deve ser extensiva às associações regionais, verdadeiros agentes de cooperação descentralizada, por isso, portadoras de uma experiência inovadora e interessante.

Para além do natural papel que deve ser reconhecido a todas essas associações, como agentes de cooperação descentralizada, à ANMCV deve ser reservada um papel fundamental enquanto entidade representativa de todos os Municípios de Cabo Verde.

Por isso, é entendimento consensual que a ANMCV deve integrar as estruturas de coordenação e ser erigida como interlocutora privilegiada da estrutura central de cooperação internacional e dos parceiros de desenvolvimento.

1.2.1. GTI - Gabinete Técnico Intermunicipal - Santo Antão

O GTI é a estrutura de execução da Associação de Municípios de Santo Antão com funções técnicas, administrativas e financeiras necessárias à prossecução dos fins da AMSA, designadamente a realização de estudos sobre assuntos relevantes do Poder Local, elaboração de projectos de incidência económica e social bem como o acompanhamento da sua execução, desenvolvimento de acções de informação dos eleitos locais e a troca de experiências.

O serviço compreende as Divisões de Estudos e Planeamento, Administrativa e Financeira. A primeira com tarefas nas áreas de planeamento, estudos políticos e económicos e relacionamento com organismos nacionais e estrangeiros.

O GTI presta assessoria aos Municípios associados na elaboração de projectos, elabora o Plano de Desenvolvimento da Ilha de Santo Antão, faz o seguimento dos projectos constantes do Plano, acompanha e avalia os mesmos.

O PADESA (Plano de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social de Santo Antão), financiado pela Cooperação Holandesa e Luxemburguesa e executado pelo GTI, avançou no caminho de um desenvolvimento durável da ilha, num projecto que visava alcançar os objectivos que norteiam a ideia de cooperação descentralizada, a saber:

- luta contra a pobreza e melhoria da qualidade de vida;
- promoção do emprego e melhoria da situação socio-economica da mulher;
- preservação do meio ambiente;
- promoção da educação e da formação profissional.

Com sucessos assinaláveis em quase todas as suas áreas de intervenção, o PADESA I apontou como um dos seus insucessos o insuficiente seguimento e avaliação.

Como é evidente, O GTI desempenha um papel fundamental em todo este processo de identificação, elaboração e implementação dos projectos nos mais diferentes sectores de actividade.

1.2.2. GDR - Gabinete de Desenvolvimento Regional Fogo/Brava.

Durante vários anos foi designado Gabinete Fogo/Brava, então na tutela do Departamento Governamental responsável pelo Poder Local, tendo evoluído, a partir de 1997, para uma estrutura de execução de projectos da Associação dos Municípios do Fogo e Brava (AMFB).

De entre as suas atribuições destaca-se a planificação, o apoio às Câmaras Municipais das duas ilhas e a gestão da ajuda alimentar como parceiro nacional para a Cooperação Alemã, principal parceira do GDR.

Os projectos são identificados e elaborados pelo GDR, com base em orientações dos órgãos da AMFB que se encarregam de negociar e assinar os acordos de financiamento.

Os relatórios de avanços e financeiros são elaborados periodicamente, de acordo com as instruções dos parceiros e apresentados, também, à Cooperação Internacional.

Por exigência da legislação nacional o GDR está sujeito às normas de contabilidade pública e, como tal, obrigado a

elaborar e apresentar anualmente a Conta de Gerência ao Tribunal de Contas. Esta solução é muito criticada, apontando alguns para a necessidade da submissão destas estruturas às normas de direito privado.

1.2.3. GADEB - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Boa Vista;

O GADEB é um serviço autónomo, sob tutela do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista, embora não disponha de receitas próprias que garantam a sua verdadeira autonomia financeira.

As suas actividades são financiadas pela Cooperação Suíça, cujo protocolo foi assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Governo Federal Suíço. A parte nacional comparticipa com três mil contos anuais essencialmente destinados ao pagamento das despesas de funcionamento, designadamente encargos com o pessoal.

Por deliberação dos órgãos do Município, em consequência da retirada da principal entidade financiadora, o GADEB está num processo de extinção ou reconversão.

Porém, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano em curso, o gabinete continuará a gerir os projectos ainda em curso, com base no acordo "Plasing Out".

O GADEB desempenhou no passado um importante papel no desenvolvimento da Ilha, funcionando como uma verdadeira estrutura de execução dos projectos e programas de cooperação descentralizada e dando um enfoque muito especial à luta contra a pobreza. As suas acções abrangem o apoio nos sectores social, produtivo, institucional, de formação e outras obras.

O apoio institucional refere-se a assistência técnica pontual, na realização de estudos e ateliers, bem como na elaboração de planos, projectos e regulamentos municipais.

1.2.4. Gati - Gabinete Técnico Intermunicipal de Santiago e Maio

A Associação de Municípios de Santiago e Maio (AMSM) foi criada em 1995 com o objectivo de defender os interesses comuns dos seus associados, Municípios das Ilhas de Santiago e Maio, e a integração de políticas dos respectivos membros,

particularmente no domínio do desenvolvimento regional. Porém, a sua acção tem sido quase nula, consideraram os autarcas dos seis Municípios de Santiago reunidos no Concelho do Tarrafal no passado mês de Abril. É por isso que, a sua estrutura executiva, o Gati, contrariamente aos de Santo Antão, Fogo e Brava, tem tido sérias dificuldades no seu funcionamento, com vista a assumir um protagonismo especial na execução de projectos de cooperação descentralizada.

1.3. Programa de Desenvolvimento Municipal (PDM)

O PDM nasceu na sequência da realização de um Colóquio "desenvolvimento municipal e cooperação internacional" organizado pela FMCU e Union des Villes de Côtes d'Ivoire (Ivicoci), realizado em Yamoussoukro em 1991.

Trata-se de uma organização regional, integrando no seu seio as diferentes associações de colectividades locais do continente africano que, desde a sua criação, tem vindo a acompanhar e apoiar o processo de descentralização no Continente Africano. Pode-se falar numa tradição de cooperação entre o PDM e a ANMCV.

O PDM tem, de entre os seus objectivos, a promoção das iniciativas de Cooperação Descentralizada, incluindo a cooperação municipal internacional, de modo a que as trocas de experiências locais possam ter lugar.

Em Junho de 1997 a ANMCV assinou com o PDM, de que é membro, um protocolo de colaboração, prevendo um conjunto de acções de cooperação a desenvolver, sendo de destacar o apoio técnico e a troca de experiências.

As duas organizações mantêm uma ligação permanente através de trocas de experiências, participando mutuamente nos eventos realizados a nível dos Países Membros.

Várias acções têm sido financiadas pelo PDM, tanto a nível da informação como da formação e investigação.

Trata-se de um compromisso sério de vários financiadores, como modelo alternativo de assistência ao desenvolvimento dedicado à criação de instituições efectivas dentro das instituições locais.

O PDM consiste num programa único, financiado principalmente pelo Canadá, França e Banco Mundial, no qual se pretende responder às necessidades das autoridades locais e outras instituições, com o objectivo de fortalecer os Governos locais e capacitá-los para a gestão dos seus recursos. Através das suas actividades nacionais e regionais, o PDM centra-se em questões de desenvolvimento local, político e acções que possam congregiar investidores em matéria de desenvolvimento.

1.4. Associação Para o Desenvolvimento Local Descentralizado (ADLD - PLATAFORMA)

A ADLD - Plataforma é uma pessoa colectiva de Direito Público Cabo-verdiano, cuja particularidade reside no facto de ter como membros fundadores a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV) e a Associação de Municípios Holandeses (VNG). Está, contudo, aberta a todas as Associações de Municípios, bem como a organizações de natureza privada ou pública, parceiras do desenvolvimento local e descentralizado em Cabo Verde.

Tem como objectivo a promoção e o apoio ao desenvolvimento local e descentralizado em Cabo Verde, nomeadamente, através da troca permanente de informações, da coordenação eficaz de meios, estratégias e metodologias de cooperação entre as colectividades locais e os parceiros de desenvolvimento do País.

Criado em Março de 1999, a Plataforma adoptou, desde logo, como eixo prioritário do seu Plano de Trabalho, a montagem de um Projecto Piloto de Cartografia e Cadastro para os Municípios de Cabo Verde, como o apoio da VNG (Associação de Municípios Holandeses) e da Cooperação Holandesa. O projecto contempla cartas digitais, aquisição de equipamentos informatizados, hardware e Software de gestão, recrutamento de topógrafos e cursos de formação. Durante a fase piloto, o projecto abrange os Municípios da Praia, Tarrafal e Ribeira Grande.

Atento a toda a problemática da descentralização e do desenvolvimento local, a ADLD, reunida em Assembleia Geral no ano transacto, concluiu e recomendou, de entre outros, o alargamento do leque de parceiros e a promoção da concertação entre os parceiros da cooperação descentralizada, nomeadamente através da realização de um Atelier.

Trata-se de um agente de cooperação descentralizada na medida em que, em parceria com a ANMCV, (um dos seus membros fundadores, como vimos anteriormente), pode, através de iniciativas conjuntas, desenvolver acções que possibilitem a elaboração, apresentação e busca de financiamento para projectos nacionais.

Em Março do ano em curso, reunidos no Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, em Assembleia Geral, a ADLD - Plataforma, com a presença dos membros da ANMCV e VNG, discutiram o estágio da descentralização e a cooperação intermunicipal, para além de definir um programa quadro de cooperação entre os Municípios Cabo-verdianos e Holandeses.

1.5. Organizações Regionais e Internacionais de que os agentes de cooperação sejam membros.

Os Municípios e as suas Associações têm já uma experiência de participação nos espaços regionais internacionais.

A título de exemplo refira-se a Federação Mundial das Cidades Unidas (FMCU), o Programa de Desenvolvimento Municipal (PDM), a União das Cidades Capitais Afro-Asia-América (UCLLA), a Federação dos Municípios do Atlântico (FMA).

Contudo, apesar do princípio da liberdade de filiação, é preciso estabelecer e clarificar as formas e os limites que devem revestir.

Essa liberdade de filiação concretiza-se dentro dos limites estabelecidos na lei, nas Convenções e Tratados de que Cabo Verde seja signatário. Deve competir à cooperação internacional a tarefa de aferir da legalidade da participação dos agentes de cooperação descentralizada em organizações regionais ou sub-regionais.

Para o efeito, há que estabelecer os mecanismos pelos quais os agentes de cooperação descentralizada devem manter o Governo informado de todas as diligências efectuadas com vista à sua filiação em organizações regionais ou internacionais e as condições em que essa mesma participação se concretiza.

1.6. Organizações Não Governamentais (ONGs)

1.6.1 - Das ONGs em Geral

Na perspectiva de um desenvolvimento durável, as ONGs constituem hoje uma categoria de actores sociais importantes nesta nova etapa da descentralização em Cabo Verde.

Pergunta-se, no entanto: qual o papel das ONGs na cooperação e que quadro de intervenção para essas organizações da sociedade civil?

Bossuyt explica: "Em África tomamos a consciência de que o Governo não pode ser o único interlocutor das Agências de Doadores. As ONGs são reconhecidas como entidades capazes de realizar projectos importantes para a vida das comunidades. Existe um espaço importante para a sociedade civil se desenvolver e afirmar. Há que criar as condições necessárias para que tal se concretize cada vez mais. Devem ser vistos como agentes de desenvolvimento que ocupam um espaço próprio, que a descentralização permite e estimula. Conhecem melhor as necessidades das populações, podendo por isso ser mais eficazes".

Depois de fazer referência apenas a Organizações Não Governamentais de "Cooperação para o Desenvolvimento", no "Enquadramento", os Termos de Referência vieram alargar o âmbito da missão a outras OSCs (Organizações da Sociedade Civil) nos Capítulos IV, V e VI.

Salvo melhor entendimento, embora não seja pacífico o conceito de cooperação descentralizada, diríamos que, está estritamente ligado a acções específicas de desenvolvimento local e comunitário. Por isso, para além dos Municípios, só se pode abranger aquelas organizações da sociedade civil, cujo objecto estatutário seja a promoção de iniciativas que vão nesse sentido e não, por exemplo, associações e grupos desportivos, culturais e recreativos.

Aliás, esta nossa interpretação é corroborada pela posição assumida pelos Estatutos dos Municípios que, no seu artigo 22º, é claro ao restringir a geminação e cooperação a Organizações Não Governamentais.

Conclui-se por uma participação organizada da sociedade civil, restringindo-se àquelas organizações cujo escopo seja fins altruístas e o voluntariado.

Em Cabo Verde actuam várias ONGs, nacionais e estrangeiras, intervindo em distintas áreas de desenvolvimento social, económico e comunitário.

Essas organizações não governamentais dão um contributo importante na promoção e participação no processo de desenvolvimento económico, social e cultural do País, contribuindo para a melhoria das condições de vida das populações.

Em regra actuam nos domínios da criação de infra-estruturas sociais, melhoria ou construção de habitação social ou, como é o caso da MORABI, apoio na criação de micro-empresas.

Para atingir os seus objectivos, estabelecem parcerias através de protocolos de cooperação, com entidades nacionais e estrangeiras, privadas e públicas, integrando igualmente redes e federações internacionais ligadas a problemáticas específicas e do desenvolvimento em geral.

1.6.2. Da Plataforma das ONGs

As ONGs nacionais estão associadas numa organização nacional representativa designada "Plataforma das ONGs", que tem desempenhado um papel importante na afirmação das iniciativas da sociedade civil.

Como interlocutor das ONGs filiadas junto dos parceiros nacionais, regionais e internacionais, a Plataforma representa e defende os interesses das organizações filiadas, prosseguindo ainda, de entre outros, os objectivos da promoção da concertação e harmonização da actuação dos seus membros.

Dentro da nova filosofia defendida para a cooperação descentralizada não é de se admirar que a lei de enquadramento venha a reconhecer à Plataforma um papel importante na articulação com as estruturas centrais de cooperação, como, aliás, é desejo dos seus responsáveis.

Por isso, defende-se a sua participação, em representação dos seus associados, nas várias instâncias ligadas à problemática da cooperação descentralizada, de forma a estar informada e

participar efectivamente nas várias instâncias que lhe possibilite conhecer e opinar sobre as oportunidades de cooperação não governamental.

CAPITULO V

OS PARCEIROS: ORGANIZAÇÕES E PAISES DOADORES

Vários doadores estão envolvidos em acções de apoio às autarquias locais. Essa actuação descentralizada não se limita aos Municípios. Tem em consideração as ONGs, enquanto actores importantes do processo de desenvolvimento comunitário e local. Esta ideia traduz uma nova concepção do papel do Estado nas novas economias e no desenvolvimento das comunidades e num compromisso mais activo das pessoas abrangidas pelos programas de desenvolvimento – a sociedade civil.

Falta, no entanto, uma efectiva articulação e coordenação entre esses parceiros do desenvolvimento de Cabo Verde para um melhor e maior intercâmbio de informação e complementaridade das suas actividades, evitando duplicação de esforços desnecessários e optimização dos recursos que os mesmos põem à disposição dos Municípios.

A maioria dos nossos parceiros desenvolvem uma cooperação multifacetada actuando nas vertentes bilateral, multilateral e descentralizada. No entanto, pode-se falar ainda numa certa tendência para a centralização das acções de cooperação, ainda que potencialmente descentralizáveis. Os acordos e protocolos, mesmo que tenham como beneficiários os Municípios, são organizados, discutidos e assinados entre os doadores e o Governo

Reclama-se um maior envolvimento dos agentes nacionais nos procedimentos de identificação de projectos e programas, negociação e conclusão dos acordos para que traduzam, de facto, a vontade e as necessidades reais das comunidades que delas necessitam. A participação dos agentes na elaboração e discussão dos Programas Indicativos de Cooperação (PIC) é apontada como uma forma positiva de promoção e valorização do contributo das entes descentralizadas. O papel do Governo

Central deve ser o de criar um ambiente propício a uma grande variedade de agentes institucionais relativamente autónomos.

A descentralização é sempre um processo necessariamente lento: é preciso tempo para mudar uma certa mentalidade centralista sedimentada ao longo de vários anos. Os agentes aprendem fazendo e é preciso encontrar um caminho diferente.

O compromisso do País com o processo de descentralização pode facilitar, desde que os agentes públicos e a sociedade civil, designadamente os Municípios e as ONGs, queiram participar.

Em Cabo Verde, o centro nevrálgico de qualquer processo de sedimentação da cooperação descentralizada deve passar necessariamente pelas Autarquias Locais e Organizações Não Governamentais de Desenvolvimento. Os Municípios, aliás, têm-se posicionado fortemente nesta direcção, buscando nos parceiros estrangeiros a solução para muitos problemas da comunidade, identificando, organizando e apresentando projectos de desenvolvimento local. Por isso, há que valorizar uma experiência já obtida e feita através de contactos internacionais e gemações.

Malgrado a impossibilidade objectiva de, nesta fase, se dialogar com todas as organizações, agências e representações de países doadores, os vários contactos tidos permitem concluir com razoabilidade que os procedimentos até agora adoptados são similares. Em regra, a par das Convenções e Tratados que vinculam Cabo Verde, existem protocolos e acordos de cooperação assinados, pela parte nacional, com a Direcção Geral de Cooperação Internacional.

Também usual é a ligação entre os actores financiadores e aquela Instituição do Governo Central que é informada de todos os trâmites de implementação dos projectos, mesmo nos casos em que existam acções descentralizadas.

Pelo seu interesse especial, refere-se aqui, discriminadamente, algumas das entidades que, de alguma forma, tem tido uma intervenção notória no domínio da cooperação descentralizada, designadamente com os Municípios e ONGs.

1.1. Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD

O Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD - actua em Cabo Verde desde a década de 70 revelando-se como um

parceiro importante de desenvolvimento do País com actuações em várias vertentes.

O quadro de cooperação e mesmo os seus projectos são normalmente discutidos e acordados a nível da administração central mas prevendo-se acções descentralizadas, através da definição de um quadro amplo de intervenção dos Municípios e das ONGs.

No que toca aos Municípios, talvez o mais importante tenha sido o "Programa Preliminar de Apoio ao Programa Nacional da Descentralização". Iniciado em 1998, passa por um período de redefinição.

A principal vertente do projecto é a reforma legislativa, nos domínios do desenvolvimento institucional e sistema financeiro municipal. Estudos diversos sobre o impacto das atribuições e competências transferidas, saneamento financeiro municipal e reforma administrativa dos Municípios são outras iniciativas, todas elas dirigidas ao reforço do Poder Local e da descentralização.

Este projecto reúne os objectivos de cooperação do PNUD baseados nos seguintes vectores: sistemas jurídicos, descentralização, gestão do sector público e defesa dos direitos do homem.

A problemática da luta contra a pobreza e a conservação do ambiente, aliado à boa governação, são campos de actuação da organização com impacto na administração local e junto das ONGs que, de forma indirecta, participam na execução dos projectos.

Nas suas actividades, qualquer que seja o projecto a desenvolver, o PNUD articula-se com a DGCI que é sistematicamente informada.

Segundo dados do PNUD, a ajuda pública ao desenvolvimento constitui uma parcela importante do programa de investimento em Cabo Verde. Em 1998 ela representava cerca de 17,9% do PIB, revestindo a forma de cooperação técnica, investimentos, ajuda alimentar e equilíbrio da balança de pagamentos

Em Cabo Verde, a ajuda externa é essencialmente fornecida por estruturas públicas bilaterais, multilaterais (Sistema das Nações Unidas e outros) e, em menor parte, pelas ONGs estrangeiras.

A coordenação das ajudas é uma iniciativa extremamente importante.

Cabo Verde optou por um mecanismo de "Mesa Redonda" como meio de diálogo de políticas e de mobilização de financiamentos para o seu programa de desenvolvimento. Pese embora a tendência para encontros sectoriais, as últimas iniciativas, desde 1998, de organizar mesas redondas sobre o desenvolvimento de uma ilha (ex. Sal e Boa Vista) foi reconhecida pelos parceiros como algo de muito positivo para o desenvolvimento regional.

1.2. Cooperação Espanhola

A Espanha, através do Governo Autónomo das Canárias e o Cabildo de Tenerife apoiam a descentralização e o reforço do Poder Local, através do Plano de Modernização Municipal, um projecto de cooperação institucional, por sinal o primeiro, entre as Ilhas de Cabo Verde e Canárias.

Trata-se de um programa modular cujo o objectivo fundamental é a informatização, apoio e formação para a modernização da gestão das Autarquias Locais nos domínios da contabilidade, territorial e urbanística, do património, do cadastro, etc.

O acordo de cooperação tripartido foi assinado em 1999, pela DGCI, em representação do Governo nacional e é tutelado pelo departamento governamental responsável pelo Poder Local.

Este projecto introduz um elemento novo na história da cooperação com os Municípios na medida em que a entidade adjudicatária é uma empresa do país financiador.

Para poder concretizar plenamente os seus objectivos, designadamente na área do cadastro, o PMM tem vindo a dinamizar a concretização de um projecto proposto pelo Governo da Região Autónoma de Navarra a Cabo Verde.

A partir deste ano, com a visita a Cabo Verde de uma delegação de autarcas da Federação de Municípios das Canárias, a convite da sua homóloga nacional, a ANMCV, pudemos assistir a uma nova fase do estabelecimento de relações de amizade e cooperação entre as duas regiões atlânticas, com base no protocolo de amizade e cooperação.

1.3. Cooperação Austríaca

A Cooperação Austríaca actua em Cabo Verde há vários anos, contemplando uma componente descentralizada com resultados palpáveis, a nível dos Municípios do Interior de Santiago, com particular relevância em Santa Cruz e São Miguel.

Actua em áreas diferentes como a luta contra a pobreza, no apoio aos Gabinetes Técnicos dos Municípios do Interior de Santiago, na defesa e conservação do ambiente, etc.

Um novo programa indicativo de cooperação para os próximos anos foi assinado recentemente com o Governo Central. Nalguns casos são também assinados acordos de cooperação com as entidades descentralizadas.

Mas, é no domínio da cooperação não governamental que essa cooperação ganha contornos inovadores

1.4. Banco Mundial

Parceiro importante nas diferentes facetas da vida nacional, o Banco Mundial, através do Projecto de reforma e capacitação do sector publico, no qual se insere esta consultoria, financia projectos de reforço da capacidade institucional dos Municípios, sendo os seus acordos assinados através do Governo Central.

A componente "Descentralização e Reforço Municipal" abrange um conjunto de iniciativas, designadamente, de reforma legislativa, formação em áreas como a fiscalidade, gestão financeira, actividades comerciais, promoção social, apoio material e consultoria aos Municípios, designadamente, na montagem dos serviços fiscais municipais, fornecimento de equipamentos informáticos e outros, implementação, introdução das novas tecnologias de informação, criação dos Gabinetes Técnicos Intermunicipais (GATI), etc.

O objectivo primordial é reforçar a capacidade técnica, material e de gestão dos municípios para, com isso, criar condições necessárias para a descentralização de um maior numero de atribuições e competências.

Apesar deste conjunto de iniciativas, a parceria Banco Mundial/Cabo Verde está centralizada, não havendo conhecimento de acções de identificação e financiamento de

projectos num quadro de cooperação descentralizada entre o financiador e os seus agentes locais - Municípios e ONGs.

1.5. União Europeia

A cooperação descentralizada reflecte os objectivos primários da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia, como a promoção da democracia, o desenvolvimento participativo e a luta contra a pobreza.

A nova Convenção de Lomé traduziu este princípio ao prever uma secção sobre a cooperação descentralizada. Esta medida representa um novo rumo na cooperação, implicando a participação dos agentes na definição dos programas nacionais indicativos (PIN) e uma alteração nas regras de tomada de decisão.

Põe-se, inclusive, a hipótese de reduzir a ajuda e atribuição de recursos àqueles Países que não consigam reservar fundos para a promoção da cooperação descentralizada.

Todavia, a Convenção é clara quanto ao papel dos Estados nacionais: a cooperação ACP -UE apoia "a cooperação descentralizada nos limites estabelecidos pelos países ACP beneficiários". Isto quer dizer que, apesar da orientação da UE, a assunção da cooperação descentralizada está nas mãos dos países ACP, beneficiários da ajuda Europeia.

Até a Convenção de Cotonu, não se pode dizer que existisse um sistema descentralizado de cooperação com a União Europeia. Todas as decisões estavam concentradas no Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), competência conferida ao Vice -Primeiro, até às últimas eleições, agora assumido pelo Ministro das Finanças.

Uma nova atenção tem sido dada à Cooperação Descentralizada, objecto de vários estudos encomendados pelos órgãos comunitários ou por iniciativa dos Estados Membros da UE.

Segundo J. BOSSUYET, "a cooperação descentralizada não é tanto um novo instrumento como um diferente enfoque político da cooperação para o desenvolvimento. Existem claras conexões entre a ideia de desenvolvimento participativo e a promoção da democracia e direitos humanos; espera-se que o reforço dos órgãos da sociedade civil vá aumentando gradualmente a participação dos agentes não estatais na tomada de decisões, tanto a nível local como nacional, e que

o financiamento directo a uma grande diversidade de associações ajude a promover a formação de grupos de interesse que possam desafiar as tendências monopólicas do Estado e sua má actuação.”

Efectivamente, o ponto fundamental da cooperação descentralizada é apoiar iniciativas que surjam directamente das comunidades e associações locais, reduzindo o número de intermediários que gerem a ajuda. A identificação de programas e projectos e sua execução deve ser confiada a um nível mais baixo possível, de acordo com o princípio da subsidiariedade.

1.6. Cooperação Alemã

A cooperação Alemã actua há vários anos em Cabo Verde, tendo sempre uma vertente de cooperação virada para os Municípios, com particular ênfase nas ilhas do Fogo e Brava.

O Projecto “Medidas de Desenvolvimento Comunal”, financiado por este País, cuja segunda fase iniciou-se em 1999, “apoia as Câmaras Municipais e outras instituições na criação de um sistema voltado para o cidadão e orientado para a prestação de serviços na área da administração municipal e regional”.

Este projecto foi concebido como um instrumento de reforma e reforço das estruturas locais e regionais da Administração Pública Local.

O GDR, estrutura executiva da Associação dos Municípios do Fogo e Brava, é o organismo nacional responsável pelo projecto.

A Cooperação Alemã nas ilhas do Fogo e Brava é, de facto, uma experiência concreta de cooperação descentralizada, cujos resultados são fruto do envolvimento dos interessados na identificação e definição de projectos úteis para as comunidades locais.

1.7. Cooperação Francesa.

Iniciada em 1991, a Cooperação Francesa deu um importante apoio na definição da estratégia de descentralização do País, tendo nos últimos quatro anos virado para a cooperação descentralizada.

Durante algum tempo, França garantiu assessoria à ANMCV na elaboração dos seus principais documentos, na busca de financiamento e na agilização de contactos dos Municípios e técnicos municipais Cabo-verdianos com a Administração Municipal Francesa. Deste importante intercâmbio foi definido um programa, cujo objectivo essencial é o de "criar condições jurídicas e institucionais/materiais para reforçar o PL e permitir uma nova repartição de responsabilidades entre o Estado e os Municípios e tornar efectiva a participação plena das populações e da sociedade civil na gestão dos seus interesses e recursos".

Esta cooperação pretende ser paradigmática relativamente a outras cooperações. Daí um conjunto de actividades até agora implementadas ou a implementar.

Ultimamente, foi assinado um novo acordo no domínio do apoio à descentralização, designado Projecto "FSP-26", já em implementação, prevendo duas componentes (Governo e ANMCV/Municípios) e uma intensa cooperação técnica com a afectação de dois técnicos, respectivamente ao Gabinete da Descentralização e Secretaria Geral da ANMCV/Municípios, com a missão de apoiar a execução das respectivas componentes.

1.8. - Cooperação Luxemburguesa

Com projectos executados em quase todas as Ilhas do País, a sua contribuição a nível de cooperação descentralizada está sobretudo em Santo Antão.

Desde há vários anos, a Ilha de Santo Antão tem vindo a desenvolver e beneficiar de um conjunto de projectos, sob a responsabilidade do GTI (Gabinete Técnico Intermunicipal), estrutura executiva da AMSA (Associação de Municípios de Santo Antão com o apoio da Cooperação Luxemburguesa.

Com uma intervenção relevante nas acções de luta contra a pobreza, através de projectos executados pelas Câmaras Municipais, Luxemburgo tem financiado a construção de equipamentos e infra-estruturas sociais e apoiado os mais carênciados na melhoria das suas condições de habitação, etc.

1.9. - Cooperação Suíça

Há vários anos em Cabo Verde, a Cooperação Suíça financiou vários projectos municipais e de grande impacto municipal.

Entre eles podemos referir o PID - BV e outros sob a responsabilidade do GADEB (Gabinete de Desenvolvimento da Boa Vista) e em São Domingos onde, numa experiência inovadora, foi criado para o efeito uma Unidade de Coordenação do Projecto para a sua execução.

1. 10 - Cooperação Portuguesa

1.10.1. Cooperação bilateral

Estabelecida em Cabo Verde desde a independência nacional, a Cooperação Portuguesa é a mais expressiva ao nível da cooperação descentralizada. Em regra, cada Município nacional tem, pelo menos, uma relação de gemação formal com as suas congéneres Portuguesas Cabo-verdianas, numa média que anda à volta de três para cada um. A colaboração é intensa e abrange áreas como a educação, saúde, formação profissional, apoio institucional, troca de delegações e experiências diversas. As duas associações nacionais de Municípios (ANMCV e ANMP) desenvolvem uma cooperação intensa, tendo sido assinado um Protocolo de cooperação no primeiro trimestre deste ano.

O próprio Governo Português atribui uma atenção especial à cooperação descentralizada com os países Lusofonos. Assim, para além da vertente cooperação bilateral, o executivo de Lisboa, no Programa Integrado da cooperação Portuguesa 2001, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2000, diz a dado passo, citamos:

Tendo em atenção o dinamismo da relação de cooperação dos Municípios Portugueses com os Municípios dos Países de expressão Portuguesa e a importância do Poder Local como instrumento do processo de melhoria das condições de vida das populações, foi considerado pertinente o desenvolvimento do Programa de Cooperação Intermunicipal financiado pelo Governo" Para o efeito, 410.000 contos foram postos à disposição das acções e projectos de cooperação a implementar no decurso do ano 2001, através do Protocolo existente com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

O financiamento envolve iniciativas e projectos nos domínios da educação e formação de quadros, cultura e património histórico, infra-estruturas,, saneamento básico, urbanismo e ambiente, apoio em materiais e equipamentos.

1.10.2. Cooperação Descentralizada

A cooperação entre a ANMCV e a ANMP pretende aproveitar as oportunidades oferecidas por este programa, designadamente no domínio da formação.

Neste contexto, foi assinado entre a ANMCV e a sua congénere Portuguesa, ANMP, no decurso de 2002, dois protocolos de financiamento de importantes actividades, a saber: Iº Curso de Administração Local e Projecto de cartografias Digital para Cabo Verde.

Este é um exemplo paradigmático de como se pode aproveitar a cooperação descentralizada entre dois agentes de cariz associativo, representativo dos interesses dos Municípios, a favor de acções de desenvolvimento local e nacional.

Com efeito, se em matéria de cartografia as competências são da administração central, nada obsta que, havendo conjugação de esforços, mediante intervenção do departamento governamental competente, se consiga financiamentos desta natureza, a bem do país.

CAPITULO VI

ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ESTRUTURAS GOVERNAMENTAIS, PARCEIROS E AGENTES DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA

A cooperação descentralizada não é um problema só dos Países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento beneficiárias das ajudas externas. Os Países Doadores há muito sentiram a necessidade de se organizarem e coordenarem internamente todo o seu sistema internacional de cooperação para o desenvolvimento como forma de melhor aproveitar todas as sinergias.

Fruto de um debate político intenso, a Espanha, por exemplo, aprovou recentemente uma Lei de Cooperação Para o Desenvolvimento e consagrou a criação de uma Comissão Interdisciplinar de Cooperação Internacional como mecanismo de coordenação e suporte legitimador das actuações de todas as

entidades territoriais descentralizadas de cooperação para o desenvolvimento. Esta comissão funciona como um fórum de discussão dos problemas operativos e técnicos da cooperação descentralizada.

Os órgãos políticos Espanhóis *"reconhecem a crescente importância da cooperação descentralizada e insistem na necessidade de colaboração"* acrescentando em tom crítico que *"o elevado número de entidades participantes... propiciou o desenvolvimento de um programa de ajuda desconcentrado e descentralizado"*.

O objectivo básico era, naturalmente, a institucionalização do intercâmbio de informações, embora já houvesse experiências de encontros informais e jornadas acerca do tema e da coordenação de actuações.

Ademais, a nova lei supunha o reconhecimento jurídico do princípio da legitimidade dos entes territoriais descentralizados e outras ONGs actuarem, embora com algumas restrições, no domínio da cooperação internacional para o desenvolvimento, superando algum questionamento sectorial da mesma.

Tal como eles, Países Doadores, também em Cabo Verde e noutros países da nossa sub-região, também coloca-se o problema sério da necessidade de coordenar as acções, homogeneizar procedimentos e adoptar os mecanismos institucionais adequados que assegurem uma gestão eficaz das oportunidades oferecidas pelos nossos parceiros de desenvolvimento. Apesar do enfoque ser diferente a problemática é a mesma.

Nos países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento, a cooperação descentralizada constitui um novo enfoque de cooperação para o desenvolvimento que coloca os agentes beneficiários no centro de todas as atenções e, portanto, prossegue o duplo objectivo de adaptar as operações e procedimentos às necessidades e torná-las viáveis do ponto de vista da eficácia dos seus resultados.

Podemos encontrar experiências bem e mal sucedidas: estas ultimas conduzindo a uma total subversão dos valores e ideias da cooperação descentralizada. Por exemplo, em muitas zonas de Moçambique, o Estado demasiado ausente e impotente para resolver os problemas mais candentes das populações, ofereceu um protagonismo excessivo às ONGs, organizações religiosas e

outras, vistas em muitas regiões do país como um verdadeiro poder.

Por isso, a questão da regulamentação é de vital importância para clarificar o papel de cada interveniente no processo mas, também, para definir as regras de coordenação. Os poderes públicos devem coexistir dentro dos limites das atribuições e competências de cada um e propiciar um espaço de acção para a criatividade da sociedade civil. O poder do Estado em caso algum pode ser substituído pela primazia das ONGs.

Não há dúvidas que existe neste momento em Cabo Verde uma cultura e uma dinâmica de cooperação descentralizada. Falta, sim, definir um regime jurídico claro que delimite o papel e campo de intervenção de cada sujeito nacional, como sejam, a Administração Central, a Administração Local e as ONGs. Há que promover a colaboração e a articulação em vez da competição. As Instituições da Sociedade Civil podem complementar a acção do Estado e do Poder Local, mas nunca substituí-los. Uma sociedade civil forte conduz a um Estado forte.

O Governo entende perfeitamente as vantagens da cooperação descentralizada. Esta ajuda o executivo a cumprir o seu programa na medida em que gera receitas, cria empregos e resolve problemas concretos das populações carênciadas. Por isso, não há lugar para a desconfiança, antes pelo contrário: existem razões mais do que suficientes para estabelecer novas relações de confiança mútua entre o Governo e as entes descentralizadas, na busca de novas formas de relançamento desta vertente da cooperação.

A prioridade deve ser a criação de estruturas de diálogo entre o Governo, os doadores e os entes descentralizados. Mas, esta medida, se tomada de forma isolada, não será suficiente. Há que propiciar outros espaços de concertação e envolvimento participativo de todos os sujeitos, designadamente as Comissões Mistas, Delegações governamentais, Mesas Redondas, na elaboração dos Programas Indicativos de Cooperação (PIC), etc.

Conhecedoras da realidade emergente do território sob a sua administração, o Poder Local pode oferecer uma plataforma de interacção democrática e participativa na busca de novos parceiros de desenvolvimento.

O controlo é outro ponto crítico a ter em conta. Há que justificar a utilização dos fundos dedicados à ajuda ao desenvolvimento. Se esta é uma necessidade inegável, não é menos verdade que pode aumentar a carga burocrática e administrativa às organizações locais responsáveis pela execução dos projectos comunitários, que ficam obrigadas a elaborar um sem número de informações.

Deste ponto de vista, há que fazê-lo. Primeiro deve-se privilegiar os mecanismos definidos pelas entidades financiadoras. Mas, nos casos em que tal não tenha sido feito, a Administração Central, agindo em defesa dos interesses nacionais, deve dispor dos instrumentos necessários que o possibilite obrigar esses entes, beneficiários dos fundos de cooperação internacional, a prestar contas e demonstrar a utilização dos fundos nos fins propostos para obter o financiamento.

O Governo não pode ser chamado só quando existem problemas. Há que envolvê-lo em todas as fases do processo, desde a apresentação do projecto até ao momento final.

Os procedimentos de identificação dos parceiros, apresentação dos projectos e financiamentos devem ser eficazes, de forma a que permitam uma rápida resposta às iniciativas de base.

A Administração Local deve, no entanto, ser uma parceira privilegiada em todo o processo de identificação e execução dos projectos de desenvolvimento comunitário. Dada a sua natureza de entidade pública, conhecedora da realidade local que ela própria gere, está bem posicionada para servir de elo de ligação entre, por um lado, o Governo e os doadores e, por outro, as ONGs e outras estruturas organizadas da Sociedade Civil.

CAPITULO VII

RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÕES

I. SUBSÍDIOS PARA A DEFINIÇÃO DO REGIME JURIDICO DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA

Este trabalho foi realizado em circunstâncias especiais e como tal deve ser entendido. Reflecte, em vários aspectos, as carências sentidas nesta matéria em termos de organização e coordenação entre as diversas estruturas intervenientes na matéria.

Da transversalidade do tema resulta, por outro lado, outras dificuldades de abordagem e recolha de informação. É por estas e outras razões que o presente documento deve ser entendido como um primeiro passo no sentido de lançar o debate para, a partir daí, se recolherem as contribuições de cada sujeito de cooperação descentralizada.

Dada a complexidade do tema foi deveras difícil recolher as opiniões concretas sobre o que os interessados efectivamente pensam.

Em regra, os Presidentes das Câmaras Municipais são os responsáveis directos pela área de cooperação. Daí a dificuldade encontrada na recolha da informação e o posicionamento dos Municípios sobre o assunto, tendo em conta as limitações de tempo.

Por esta razão é de se esperar uma maior participação dos interessados, depois de conhecida a proposta de lei, que resulta das recomendações e conclusões deste trabalho.

Ainda assim, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. Eleger a Direcção Geral da Cooperação Internacional, como estrutura governamental responsável pela política de cooperação (bilateral, multilateral e descentralizada) para assumir efectivamente o seu papel de centro do sistema, pondo a sua experiência ao serviço da diplomacia de desenvolvimento e funcionar como promotor do diálogo,

da informação e da participação para todos os agentes da cooperação descentralizada. Como tal compete-lhe:

- a) Utilizar os seus conhecimentos para sugerir parceiros e, caso necessário, encetar contactos preliminares;
- b) Participar e acompanhar as negociações com vista à conclusão de acordos de cooperação e geminação;
- c) Facilitar os contactos com os doadores com ou sem representação no País;
- d) Organizar encontros de análise, informação e debate sobre o estado e as oportunidades oferecidas pela cooperação descentralizada;
- e) Centralizar e organizar as informações remetidas pelos agentes da cooperação descentralizada;
- f) Promover acções de fiscalização, quando de outra forma não for possível ao agente prestar contas da utilização dos fundos disponibilizados;
- g) Verificar o rigoroso cumprimento das competências de cada agente dentro dos limites fixados na lei.

Por outro lado:

- 2. Promover e incentivar a cooperação, através de protocolos e acordos que, podendo ser tripartidos, envolvam directamente as populações, as entes descentralizadas beneficiadas, sem prejuízo do dever de informar o Governo, através do departamento competente;
- 3. Destacar o papel privilegiado de que devem gozar os Municípios em todo o processo de cooperação descentralizada, como entidades públicas que gerem mais directamente os problemas quotidianos das pessoas;
- 4. Instituir um Fórum de concertação e Dialogo, onde deverá ter assento o Estado, através do Departamento Governamental responsável pela Cooperação Internacional, que preside; a ANMCV, em representação de todos os Municípios; a Plataforma das ONGs, em nome das ONGs nacionais, bem como os Doadores, convidados pontualmente, conforme o assunto a discutir;

5. Definir um procedimento claro de negociação e conclusão dos acordos assinados pelos Municípios, vertente onde, eventualmente a informação é escassa, pelo menos, no que diz respeito ao dever de informar o Governo;
6. Fazer com que os agentes de cooperação descentralizada façam parte das comissões conjuntas, como forma de apresentarem as suas ideias e sugestões naquilo que diz respeito às suas áreas de actuação;
7. Salvaguardar a transparência nas relações Governo/Agentes de cooperação descentralizada;
8. Descentralizar a cooperação, pois, os parceiros insistem em relacionar-se directamente com o Governo, com quem assinam os protocolos e acordos mesmo quando sejam os Municípios e as ONGs as beneficiárias ou entidades executoras;
9. Alterar o regime jurídico de criação das Associações de Municípios, de modo a permitir o surgimento ou transformação das existentes em entidades de Direito Privado, tendo em conta que o actual regime cêrcea a liberdade e a criatividade, sobretudo das associações regionais, até agora, agentes importantes de cooperação descentralizada;
10. Propiciar as condições para troca de informações entre os agentes e as estruturas da Administração Central de forma a permitir o mais amplo conhecimento das matérias objecto dos acordos de geminação e cooperação, de forma a aproveitar as oportunidades que oferecem;
11. Reconhecer a necessidade de uma estrutura de coordenação, cujo epicentro seja a cooperação internacional;
12. Estudar a possibilidade de dar um estatuto jurídico diferente às estruturas executivas das Associações de Municípios, com destaque para O GTI (Santo Antão), GDR (Fogo), dada a abrangência das suas actividades;
13. Sistematizar um conjunto de normas já existentes mas dispersas por vários diplomas legais;
14. Incentivar as geminações e promover outras formas de cooperação, através do intercâmbio de informações sobre

as oportunidades oferecidas pelos parceiros de Cabo Verde;

15. Introduzir nos PIC (Planos Indicativos de Cooperação) a vertente municipal de cooperação;
16. Institucionalizar a participação dos agentes de cooperação descentralizada em todos os espaços de diálogo e concertação, promovidos tanto pelo Governo como pelas entidades financiadoras, designadamente as comissões Mistas, Mesas redondas, elaboração dos Programas Indicativos de Cooperação, Delegações Governamentais, Conselho do Ministério dos Negócios Estrangeiros,
17. Promover de forma institucionalizada encontros no âmbito da cooperação descentralizada entre a DGCI/DGO/DGP;
18. Recomendar a criação e montagem de uma Direcção de Serviço de cooperação descentralizada que se ocupe exclusivamente desta matéria;
19. Possibilitar aos agentes de cooperação descentralizada o acesso a créditos junto das instâncias financeiras internacionais para financiar investimentos que visem alcançar os objectivos de luta contra a pobreza;
20. Melhorar a coordenação e troca de informação como instrumento de dinamização da cooperação;
21. Eleger a ANMCV e a Plataforma das ONGS como as interlocutoras privilegiadas do Governo em matéria de cooperação descentralizada;
22. Reafirmar o papel de destaque que o Presidente da Câmara Municipal deve continuar a desempenhar no processo de negociação e conclusão dos protocolos e acordos e reconhecer a necessidade do envolvimento dos órgãos executivo e deliberativo;

II. WORKSHOP DE RECOLHA DE SUBSÍDIOS E VALIDAÇÃO DO ESTUDO E ANTEPROJECTO DE LEI QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA.

Tal como previsto, realizou-se no passado dia 20 de Dezembro, na Vila de São Domingos, o workshop de recolha de subsídios e validação dos dois documentos, com a presença dos Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais e representantes do Governo, cujas conclusões e recomendações, no essencial, foram valorados positivamente pelo Consultor e incorporados, particularmente no texto final do projecto de lei.

Para além das contribuições em termos de conteúdo, os participantes decidiram, ainda:

1. Congratular e manifestar satisfação por esta feliz iniciativa de regular o quadro de actuação dos agentes de cooperação descentralizada, já que se trata de uma justa reivindicação dos eleitos municipais e uma necessidade constatada, tanto pelo Governo como pelos autarcas;
2. Que o reconhecimento legal do estatuto de quem é agente de cooperação descentralizada pode ser um elemento que facilite a actuação dos Municípios e suas Associações a nível internacional;
3. Destacar a importância da criação e institucionalização de autênticos direitos subjectivos de participação e envolvimento dos agentes de cooperação descentralizada, designadamente nas comissões mistas, mesas redondas, delegações governamentais, etc, por ser a única forma de possibilitar o conhecimento de todas as oportunidades de cooperação que se oferecem, tanto no quadro da cooperação descentralizada como no da bilateral e multilateral;

CAPÍTULO VIII

1. BIBLIOGRAFIA

- Relatório do Desenvolvimento Humano, PNUD, Cabo Verde 1988;
- Coopération au Développement Cap Vert - PNUD, Rapport 1998;
- Manual de Implementação do Projecto, UCP-RCSP, Outubro de 1999;
- Morabi passo a passo, Morabi, Praia;
- Ramos, Miguel: Congresso da ANMCV, Descentralização e Cooperação: Perspectivas, Anseios e Preocupações para o Novo Milénio, Praia, Outubro de 1999;
- Aldeia João: XX Colóquio Nacional da ATAM, Gaia, Portugal, 2000, Teorias do Desenvolvimento e Autarquias Locais;
- "Descentralizar", Revista - n.º 1 e 2, Praia, Outubro de 1999- Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização;
- Município numa Administração Descentralizada - Lisboa, Julho de 1998 - Secretaria de Estado da Administração Local de Portugal;
- Enquadramento Jurídico das ONGs em Cabo Verde, Plataforma das ONGs, Fevereiro de 1999;
- Estatutos da Plataforma das ONGs;
- Cooperação Austríaca, Relatório de Actividades
- União Europeia, Compilação de Textos XI - Terceira Convenção ACP-CEE de Lomé;
- Programa Nacional da Descentralização, Praia, Dezembro de 1998;
- Bossuyt J: Decentralised Cooperation and the African Public Sector, 1994
- Plano de Modernização Municipal, Diagnóstico, Praia, Fevereiro de 2000;
- Raízes, revista n.º 5, Novembro de 1999
- Accord de Partenariat, Cotonu, Juin 2000;
- Relatório geral sobre a actividade da União Europeia, Delegação da União Europeia, Praia, 2000;
- Atelier de Reflexão Sobre o Processo de Descentralização, Tarrafal, Cabo Verde, Outubro de 1998.
- GTZ, Situação e perspectivas dos projectos, Praia, 2001;
- Jossy S. Materu - Decentralized Cooperation in the context of the municipal development Programme, Abijan, Cote-d'Ivoire, January 1998;
- Cooperação Intermunicipal no quadro da cooperação descentralizada, Seminário, CIDAC, UCCLA, Câmara Municipal de Lisboa, 1998;
- Décentralisation, développement local et coopération décentralisée: Role des Associations de Pouvoirs Locaux, Seminaire Regional, PDM, Dakar, Fevereiro de 1997;
- Cooperação descentralizada : O Caso dos Municípios Portugueses, Maria Manuela Afonso, CIDAC - Nortisul Investigação e Pesquisa 5
- Programa Integrado da Cooperação Portuguesa 2001, Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2000, publicado no Diário da Republica n.º 300, Iª Série - B, de 30 de Dezembro.

2. LEGISLAÇÃO

- Constituição da República de Cabo Verde;
- Programa do Governo para a VI Legislatura;
- Convenção de Lomé ACP-UE;
- Convenção de Cotonu ACP-UE;
- Estatuto dos Municípios;
- Regulamento sobre o dever de informar;
- Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- Orgânica da Chefia do Governo;
- Estatuto da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde e outras Associações Regionais (Fogo e Brava, Santiago e Maio, Santo Antão);
- Estatutos do GADEB - Gabinete de Desenvolvimento da Boa Vista;
- Estatutos da Unidade de Coordenação de Projectos da Câmara Municipal de São Domingos;
- Legislação fiscal diversa
- Codes des Collectivités Territoriales - França
- Legislação comparada: Espanha, Portugal, Brasil.

3. SIGLAS E ABREVIATURAS

- DGCI - Direcção Geral da Cooperação Internacional;
- PNUD - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento;
- PMM - Plano de Modernização Municipal;
- CD - Cooperação Descentralizada;
- ONGs - Organizações Não Governamentais;
- GD - Gabinete da Descentralização;
- GSEAPPL - Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública e Poder Local;
- BD - Banco Mundial;
- PRCSP - Projecto de reforma e capacitação do Sector Público;
- PMLCP - Programa Municipal de Luta Contra a Pobreza;
- PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
- PND - Programa Nacional da Descentralização;
- ANMCV - Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- ADLD - Plataforma - Associação para desenvolvimento local descentralizado;
- FED - Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- UE - União Europeia;
- PIC - Programa Indicativo de Cooperação;
- PND - Programa nacional da descentralização;
- PID-BV - Programa Indicativo de desenvolvimento da Boa Vista;
- GTI - Gabinete Técnico Intermunicipal;
- GDR - Gabinete de Desenvolvimento Regional;
- PIN - Programa Indicativo Nacional;
- ACP - África, Caraíbas e Pacífico;
- GADEB - Gabinete de desenvolvimento da Boa Vista;

- PDM - Programa de desenvolvimento municipal;
- FMCU - Federação Mundial das Cidades Unidas;
- UCLLA - União das Cidades Capitais Afro/Ásia/América;
- FMA - Federação dos Municípios do Atlântico;
- VNG - Associação dos Municípios Holandeses;
- AMFB - Associação dos Municípios Fogo/Brava;
- CRCV - Constituição da Republica de Cabo Verde;
- OSC - Organizações da Sociedade Civil.

4. PESSOAS ENTREVISTADAS:

Alberto Mendes Borges

Secretário Municipal da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Alice Mascarenhas

PNUD .- Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento.

Alcídio Tavares

Deputado da Nação, ex-presidente da Câmara Municipal do Paul e actual Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia para a Cooperação descentralizada.

António Lopes Soares

Secretário Municipal da Câmara Municipal do Sal.

César Almeida

Ex. Secretário de Estado da Descentralização.

Emanuel Duarte

Direcção Geral da Cooperação Internacional (Director de Cooperação Não Governamental).

Jean Luc Rondereux

Cooperação Francesa em Cabo Verde.

Jorge Santos

Presidente da ANMCV e da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

José Domingos Gonçalves Andrade

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos P/S.

José Maria Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel.

José Pinto Almeida

Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista.

Lívio Lopes

Deputado Nacional; ex-director do Gabinete de Desenvolvimento Regional Fogo/Brava; dirigente associativo.

Luisa Pinto

Coordenadora do Gabinete de Desenvolvimento da Boa Vista (GADEB).

Manuel Andrade Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau P/S.

Manuel Pinheiro
Director Geral do Planeamento.

Maria Celina Moreira Ferreira
Coordenadora de Desenvolvimento Comunitário da ONG MORABI.

Maria Fernanda Delgado Almeida
Secretária Geral da ANMCV.

Mário Moniz
Secretário Executivo da Plataforma das ONGs.

Noel Fortes
Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista.

Susana Helena Alfama
Cooperação Austríaca: Responsável Sectorial Sector Reforço das
Capacidades Descentralizadas.

Sylvie Dubeau
Projecto de Apoio aos Gabinetes Técnicos do Interior de Santiago -
Cooperação Austríaca.

Valter de Sá
Director das relações Internacionais da ANMCV e Secretário Executivo da
ADLD-Plataforma.

Nota:

As ideias mestras deste trabalho foram apresentadas e discutidas na segunda reunião ordinária do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos realizada no dia 01 de Outubro de 2001 na Vila do Tarrafal, Ilha de Santiago.

**ANEXO I
ACORDOS DE GEMINAÇÃO
E COOPERAÇÃO**

Cabo Verde	Municípios Geminados	País/Região	Objecto dos Acordos
1. São Nicolau	Abrantes	Portugal	Educação
	Maia	Portugal	Educação
	Ovar	Portugal	Educação
2. Sal	Albufeira	Portugal	Educação
	Cascais	Portugal	Saúde
	Macedo de Cavaleiros	Portugal	Educação/Saúde
	Santarém	Portugal	
	Velas	Portugal	
	Associação de Municípios Terra Quente Transmontana	Portugal	
	S. Roque	Açores	Formação no domínio do artesanato
	Almada	Portugal	
	Antígua	Canárias	
	Desenzano	Itália	
	Grottamare	Itália	
3. Paúl	Almodôvar	Portugal	
	Benavante	Portugal	
	Sernancelhe	Portugal	
	Jacon	França	
4. Tarrafal	Amadora	Portugal	
	Lagoa	Açores	
	Moita	Portugal	
5. Porto Novo	Angra do Heroísmo	Açores	
	Fontaine L, Eveque	Bélgica	
	Cattolica/Rimini	Itália	
	Estarreja	Portugal	
6. Santa Cruz	Aveiro	Portugal	Saúde/educação
	Santarém	Portugal	Saúde/educação
	Sines	Portugal	Saúde/educação
	Alfândega da Fé	Portugal	Educação, formação profissional, apoio institucional e ambiente.
7. Mosteiros	Azambuja	Portugal	
	Entroncamento	Portugal	
8. S. Domingos	Barcelos	Portugal	Formação de quadros, financiamentos de Projectos, encontros, etc
	Esposende	Portugal	
	Lagoa **	Portugal	Formação, fornecimento de meios técnicos e materiais, envio de delegações e peritos.
	Nialor	Senegal	
	Bembride	Espanha	
	Telde *	Canárias	Formação, intercâmbio nos domínios cultural, social, turístico, da educação e financiamento de projectos a identificar.
9. Brava	Cartaxo	Portugal	
	Serpa	Portugal	
	Santarém	Portugal	
	Cuberland	EUA	
	Pantucket	EUA	
	Central Fawls	EUA	
	Sintra	Portugal	
10. S. Vicente	Coimbra	Portugal	
	Mafra	Portugal	
	Oeiras	Portugal	

	Portalegre	Portugal	
	Portimão	Portugal	
	Porto	Portugal	
	Vagos	Portugal	
	Vila do Conde	Portugal	
	Matosinhos	Portugal	
	Vagos	Portugal	

Cabo Verde	Municípios Geminados	País/Região	Objecto dos Acordos
11. Praia	Faro	Portugal	
	Figueira da Foz	Portugal	
	Tondela	Portugal	
	Guimarães	Portugal	
	Lisboa	Portugal	
12. Boa Vista	Felgueiras	Portugal	Formação/saúde
	Seixal	Portugal	Saúde
	Loulé	Portugal	
	Torres Vedras *	Portugal	Formação
13. São Filipe	Leiria	Portugal	
	Matosinhos	Portugal	
	Moimenta da Beira	Portugal	
	Palmela	Portugal	
	Sesimbra	Portugal	
	Viseu	Portugal	
14. Maio	S. João da Madeira	Portugal	
	Loures	Portugal	
	Vila Nova de Poiares	Portugal	
15. St Catarina	Lisboa	Portugal	
	Vila Franca de Xira	Portugal	
16. R. Grande	Monchique	Portugal	
	Ribeira Grande	Portugal	
	Torres Novas	Portugal	
17. São Miguel	Santa Lúcia	Canárias	
	Deutsch Wagan ***	Austria	
	Burela	Espanha	
18. ANMCV	ANMP	Portugal	Colaboração político-Institucional, consultoria e assessoria técnico-jurídica e formação de quadros.
	VNG - Associação de Municípios Holandeses	Holanda	Estudos visando desenvolver um projecto de cadastro municipal
	PDM - Programa de Desenvolvimento Municipal	Cote d'Ivoire	Observatório de finanças locais
	FECAM - Federação Canária de Municípios	Canárias	Intercâmbio de experiências, facilitar os contactos com autoridades das Canárias e FAM, criação de uma comissão mista para estudar futuras áreas de cooperação.

* Cooperação informal;

** O protocolo de geminação abrange a Universidade do Algarve que concede bolsas de estudo aos munícipes de São Domingos.

*** Acordo de Geminação original estabelecido entre duas associações de Amizade Calheta/Deutsch Wagan e dinamizado pelos dois Municípios.

